

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE PARA APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE EM AGLOMERADOS RURAIS – PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES



PROTRATAR
PEQUENAS COMUNIDADES | CBH DOCE

Governador Valadares/MG, 28 de março de 2024



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 CONCEITOS IMPORTANTES	7
2 CONTEXTUALIZAÇÃO	11
3 JUSTIFICATIVA	22
4 OBJETO	23
5 ELEGIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS AO APORTE DE RECURSOS	23
6 DOS TOMADORES DOS RECURSOS.....	24
7 PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP 2024-2025	27
8 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP DOCE 2024-2025	27
9 DOS RECURSOS FINANCEIROS	28
10 OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	28
11 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	29
12 SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES	31
13 FASE 1: HABILITAÇÃO	31
14 FASE 2: HIERARQUIZAÇÃO.....	37
15 DA CLASSIFICAÇÃO E NOTA FINAL	41
16 CRITÉRIO DE DESEMPATE	41
17 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS TOMADORES.....	41
18 DOS RESULTADOS	42



19	DOS RECURSOS	42
20	CRONOGRAMA DO PROGRAMA.....	42
21	DA CONTRATAÇÃO.....	44
22	DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS	46
23	DAS OBRIGAÇÕES.....	47
24	REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	53
25	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	53
26	DESISTÊNCIA	53
27	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	54
28	DISPOSIÇÕES GERAIS	54
	ANEXO I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE	57
	ANEXO II - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	64
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	65
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA	66
	ANEXO V – OFÍCIO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO.....	68
	ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO	69
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR.....	70
	ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE, DE RECIPROIDADE E DE INTERESSE.....	71



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO E A OPERAÇÃO DAS OBRAS	73
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS COM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O SETOR DE SANEAMENTO (P13)	74
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL	75
ANEXO XII – EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE OBRA EM VIAS LINEARES.	76
ANEXO XIII – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FASE DE HABILITAÇÃO.....	77
ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – COM INTERVENIENTE EXECUTOR.....	81
ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – SEM INTERVENIENTE EXECUTOR.....	112



INTRODUÇÃO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva.

Atualmente, exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que tratam, em suas respectivas esferas, das competências das chamadas Agências de Água ou Agências de Bacia.

A AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água para o CBH-Doce, em âmbito federal, e para 06 (seis) CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, sendo eles: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

A equiparação da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG para o exercício das funções de Agência de Água para a porção mineira da Bacia Hidrográfica do Rio Doce foi aprovada por meio da Deliberação Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG nº 441, de 04 de setembro de 2020.

No dia 15 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 001/2020, e, no dia 22 de dezembro de 2020, seu respectivo Termo Aditivo, entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs afluentes mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Doce: Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu.

Na bacia hidrográfica do rio Doce, a AGEVAP – Filial Governador Valadares é conhecida como **AGEDOCE**, nome fantasia idealizado para criar uma identidade regional, já que a instituição também é Entidade Delegatária às funções de Agência



de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) foi criado em 20 de setembro de 2002, com a publicação da Resolução Conjunta nº 01/2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG). Essa resolução formalizou a instituição do CBH-Doce como órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, responsável pela gestão dos recursos hídricos na bacia do Rio Doce.

Fundamentado no Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (PIRH Doce), no dia 21 de dezembro de 2023, o CBH-Doce instituiu o Plano de Aplicação Plurianual (PAP), para o período de 2024 a 2025, através da Deliberação Normativa nº 115/2023.

Considerando a importância de melhorar o saneamento na Bacia do Rio Doce, face a aprovação do enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica do rio Doce e seu afluentes, além de alcançar as metas estabelecidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece o novo marco do Saneamento, o CBH-Doce alocou recursos para desenvolvimento de ações relativas ao programa de saneamento: P13 – Desenvolvimento de ações para o setor de Saneamento, por meio da implementação dos subprogramas 13.1 (Aperfeiçoamento dos sistemas de abastecimento de água, incluindo redução de perdas) e 13.2 (Efetivação do enquadramento).

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020 – Novo Marco do Saneamento, entende-se como saneamento básico o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, objetivando a prevenção de doenças e a promoção da saúde, englobando serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana,



manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, essenciais à qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico-social das comunidades.

O baixo índice de cobertura na coleta e tratamento de esgotos é um problema histórico na bacia; cerca de 68% do esgoto doméstico gerado pelos municípios seguem diretamente para os cursos d'água, sem nenhum tipo de tratamento. Apenas 44 dos 211 municípios com sede na bacia têm ao menos 30% dos efluentes tratados em relação ao esgoto coletado. Essa questão já havia sido diagnosticada e apontada como prioritária para a busca de soluções no PIRH de 2010.

Em relação aos índices atuais, a bacia do rio Doce apresenta percentuais baixíssimos de tratamento de efluentes. A média de tratamento de esgotos, em relação ao volume coletado, é de menos de 20%, de acordo com os dados obtidos no Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS, 2021). Dos 211 municípios inseridos com sede na bacia, apenas 31% possuem coleta de esgoto que direcionam os efluentes a uma Estação de Tratamento de Esgoto.

Como descrito acima, existe a necessidade de aporte de recursos para que os indicadores da bacia sejam melhorados a se aproximem mais das metas estabelecidas pelo Novo Marco do Saneamento. Diante disso, o CBH-Doce alocou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para subsidiar os municípios inseridos no território hidrográfico a contratar projetos e executar obras de Sistemas Coletivos de Esgotamento Sanitário em pequenas comunidades.

1 CONCEITOS IMPORTANTES

Para melhor entendimento do Edital de Chamamento Público, considera-se importante esclarecer alguns conceitos:



- **Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Doce (PIRH - Doce):** Instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal n ° 9.433/97.
- **Enquadramento dos Corpos de água da bacia hidrográfica do rio Doce (ECA Doce):** Instrumento da gestão dos recursos hídricos que visa estabelecer padrões de qualidade para corpos d'água, de acordo com os usos preponderantes a que estão destinados. Esse processo é parte integrante do planejamento e gestão dos recursos hídricos, buscando garantir a sustentabilidade e a qualidade ambiental dos corpos d'água.
- **Plano de Aplicação Plurianual da bacia hidrográfica do rio Doce (PAP Doce):** Instrumento normativo que estabelece o planejamento de médio prazo, em um horizonte de dois anos (2024 e 2025), para alocação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos que propicie investimentos em ações estruturais e estruturantes, com vistas à otimização da aplicação desses recursos no aperfeiçoamento da gestão e melhoria da qualidade e disponibilidade da água na bacia do rio Doce;
- **CBH-Doce:** Órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Doce, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;
- **AGEDOCE:** Nome fantasia adotado para a Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – filial Governador Valadares/MG, atual Entidade Equiparada do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do rio Doce.



- **Escola de Projetos:** Programa criado pelo CBH-Doce e a AGEDOCE como uma das estratégias para a implantação dos programas e ações previstas no PAP, buscando o alcance dos resultados esperados para a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos da bacia;
- **Povoado** - Aglomerados rural sem caráter privado ou empresarial, ou seja, não vinculado a um único proprietário do solo e caracterizado pela existência de comércio e serviços;
- **Lugarejo** - Aglomerado rural que não dispõe dos serviços ou equipamentos urbanos definidores dos povoados e que não estão vinculados a um único proprietário.
- **Sistema coletivo/público de Esgotamento Sanitário (SES):** conjunto de infraestruturas, equipamentos e serviços, nesse caso, com o objetivo de coletar e tratar os esgotos domésticos e com isso evitar a proliferação de doenças e a poluição de corpos hídricos após seu lançamento na natureza.
- **Estação de Tratamento de Esgoto:** Estruturas físicas onde acontece a separação dos sólidos e da matéria orgânica dos efluentes gerados pelo consumo de água.
- **Rede Coletora de Esgoto:** Conjunto constituído por ligações prediais, coletores de esgoto e seus órgãos acessórios.
- **Interceptor:** componente de uma rede de esgotos que ajuda a controlar o fluxo que recebe das linhas principais e o direciona para a estação de tratamento.
- **Emissário:** Tubulação que recebe esgoto exclusivamente na extremidade de montante.



- **Coletor Principal:** Coletor de esgoto de maior extensão dentro de uma mesma bacia.
- **Coletor Tronco:** Tubulação da rede coletora que recebe apenas contribuição de esgoto de outros coletores.
- **Estações Elevatórias de Esgoto:** Instalação que se destina ao transporte de esgoto do nível do poço de sucção das bombas ao nível de descarga na saída do recalque, acompanhando aproximadamente as variações de vazão afluente.
- **Sifões invertidos:** Trecho rebaixado com escoamento sob pressão, cuja finalidade é transpor obstáculos, depressões do terreno ou cursos d'água.
- **Passagens forçadas:** Trecho com escoamento sob pressão, sem rebaixamento.
- **Estudo de Concepção:** Estudo de arranjos das diferentes partes de um sistema, organizadas de modo a formarem um todo integrado e que devem ser qualitativa e quantitativamente comparáveis entre si para a escolha da concepção básica.
- **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



- **Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- **ART:** documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
- **Operação assistida:** consiste no aporte de recursos financeiros para contratação de mão de obra para prestação de serviços de apoio técnico durante a operação inicial do Sistema de Esgotamento Sanitário, incluído capacitação e treinamento dos operadores.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 Bacia Hidrográfica do rio Doce

A bacia hidrográfica do rio Doce possui área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo.

O rio Doce é formado pelo encontro dos rios Xopotó, Piranga e do Carmo, que possuem nascentes nas Serras da Mantiqueira e Espinhaço, nos municípios de Desterro do Melo, Ouro Preto e Ressaquinha (Minas Gerais), respectivamente.

O rio Doce percorre cerca de 850 quilômetros, até desaguar no oceano Atlântico, no povoado de Regência (município de Linhares). O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado.



No passado, uma das principais atividades econômicas foi a extração de ouro, que determinou a ocupação da região e, ainda hoje, o sistema de drenagem é importante em sua economia, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica. Os rios da região funcionam, ainda, como canais receptores e transportadores de rejeitos e efluentes.

Conforme o último censo do IBGE, de 2010, a bacia hidrográfica do rio Doce apresentava, naquele ano, uma população de 3,4 milhões de habitantes, concentrando 1,7% da população brasileira. De acordo com projeções realizadas pelo Atlas Águas, e com base nos dados dos setores censitários desse censo demográfico, atualmente, a bacia possui uma população de aproximadamente 3,67 milhões de habitantes, que está distribuída em 228 municípios, sendo 200 mineiros e 28 capixabas.

Mais de 85% desses municípios têm até 20 mil habitantes e cerca de 73% da população total da bacia concentra-se na área urbana, segundo dados de 2007. Nos municípios com até 10 mil habitantes, 47,75% da população vive na área rural.

A atividade econômica na área é diversificada. Na agropecuária, lavouras tradicionais, cultura de café, cana de açúcar, criação de gado de corte e leiteiro, suinocultura, dentre outras. Na agroindústria, sobretudo a produção de açúcar e álcool.

Dentre as bacias hidrográficas afluentes, as dos rios Piranga e Piracicaba possuem o maior Produto Interno Bruto (PIB) industrial e concentram aproximadamente 48% da população total. A região possui o maior complexo siderúrgico da América Latina, ao qual estão associadas empresas de mineração e reflorestadoras.



Destacam-se, ainda, indústrias de celulose e laticínios, comércio e serviços voltados aos complexos industriais, bem como geração de energia elétrica, com grande potencial de exploração.

Possuindo rica biodiversidade, a bacia hidrográfica do rio Doce tem 98% de sua área inserida no bioma Mata Atlântica, um dos mais importantes e ameaçados do mundo. Os 2% restantes estão inseridos no bioma Cerrado.

Pode ser considerada privilegiada, ainda, no que se refere à grande disponibilidade de recursos hídricos, mas há desigualdade entre as diferentes regiões da bacia. A Figura 1 a seguir, apresenta a delimitação da bacia hidrográfica do rio Doce.

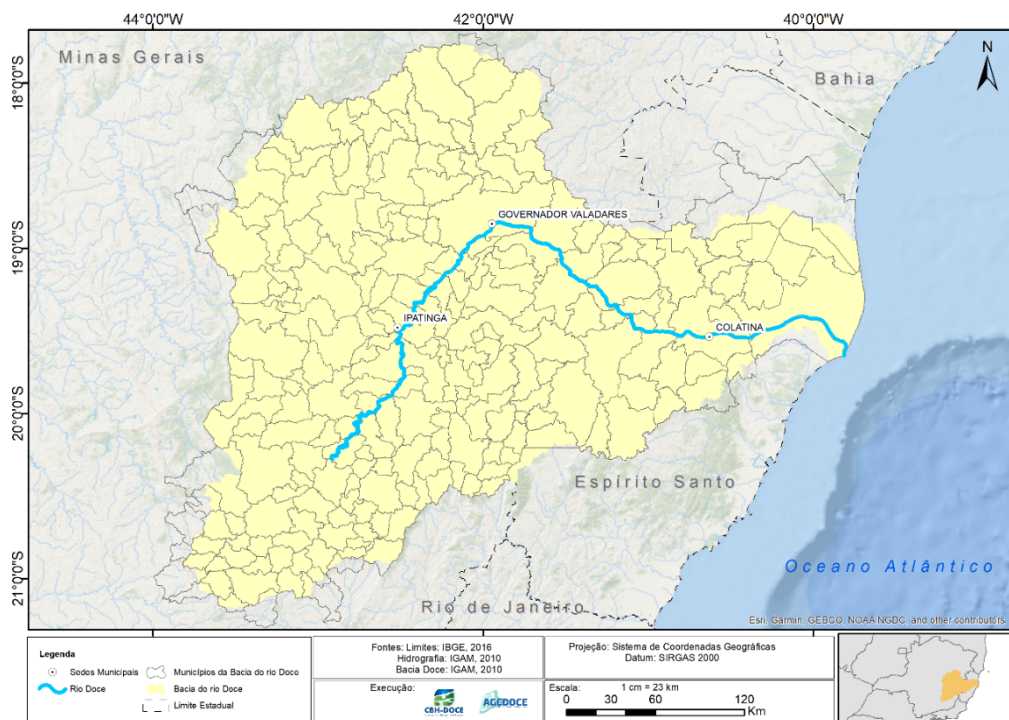


Figura 1: Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Fonte: ECO-LUME, 2010



2.2 Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o “Parlamento das Águas”, espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos, compartilhando responsabilidades de gestão com o Poder Público.

Na bacia hidrográfica do rio Doce, em âmbito federal, está instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce). Criado por meio de Decreto Presidencial em 25 de janeiro de 2002, o CBH-Doce atua como um Comitê de Integração, reunindo representantes dos comitês de rios afluentes mineiros e capixabas.

O CBH-Doce é formado por conselheiros dos três segmentos (poder público, usuários e sociedade civil) e possui papel estratégico para a gestão de recursos hídricos na região, viabilizando a articulação dos diversos atores visando à cooperação em prol da conservação e recuperação do rio Doce.

Em Minas Gerais, a Bacia Hidrográfica do rio Doce é dividida em 06 (seis) Circunscrições Hidrográficas (CH), com CBHs já estruturados, conforme abaixo:

- I. DO1 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;
- II. DO2 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba;
- III. DO3 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;
- IV. DO4 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;
- V. DO5 - Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga;
- VI. DO6 - Comitê de Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu.



No Estado do Espírito Santo, embora inexistas subdivisões administrativas da bacia hidrográfica do rio Doce, o PIRH-Doce, para fins de planejamento, dividiu a porção capixaba da bacia hidrográfica do rio Doce em três Unidades de Análise (UA), nomeando-as com o mesmo nome dos 03 (três) CBHs existentes na época. Atualmente, nesta mesma subdivisão de planejamento, há 05 (cinco) CBHs estruturados, conforme abaixo:

- I. UA 7I – CBH Guandu;
- II. UA 7II- CBH Santa Maria do Doce;
- III. UA 7III- CBH Santa Joana;
- IV. UA 8 – CBH Pontões e Lagoas do Rio Doce;
- V. UA 9 – CBH Barra Seca e Foz do Rio Doce.

Na Figura 2, apresenta-se a atual divisão da bacia hidrográfica do rio Doce e suas CHs e UAs.



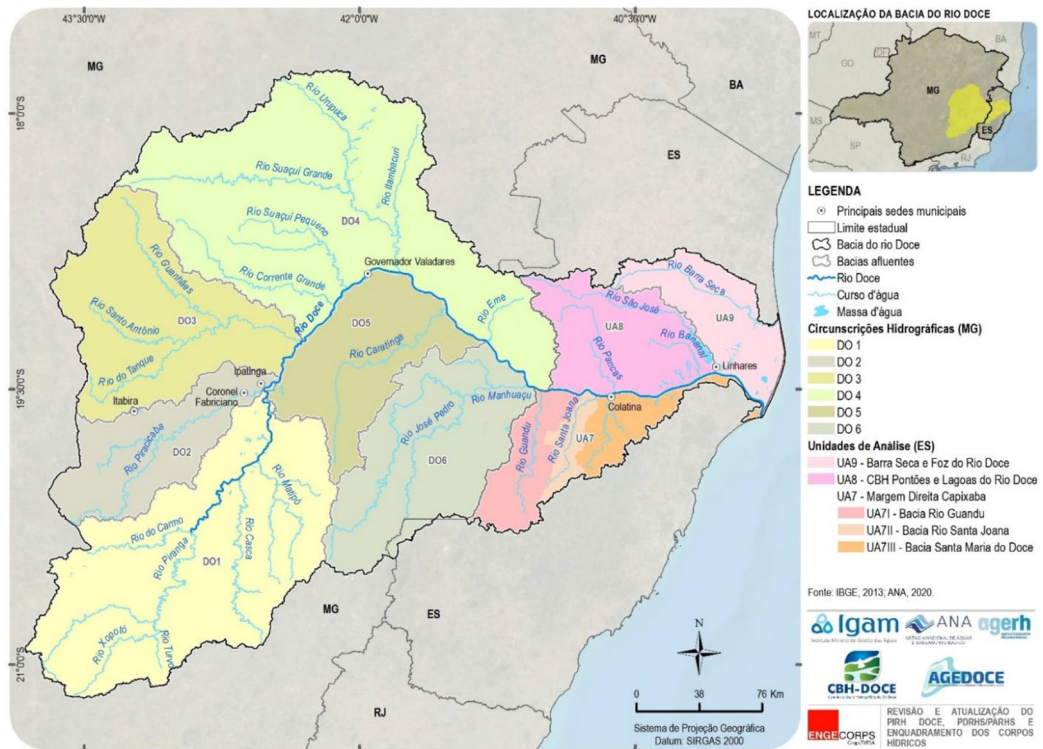


Figura 2: Divisões hidrográficas da bacia do rio Doce. Fonte: Engecorps, 2021.

2.3 Situação do Esgotamento Sanitário na bacia do rio Doce

A disposição final inadequada do esgoto sanitário compromete a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, causando impacto na saúde da população, além de dificultar o atendimento de usos à jusante, como abastecimento humano, balneabilidade, irrigação, dentre outros.

De acordo com o Atlas Esgotos (2017), no Brasil, 43% da população possui esgoto coletado e tratado e 12% utilizam-se de fossa séptica (solução individual).

O Atlas, ainda, faz referência que mais de 110 mil km de trechos de rios estão com a qualidade comprometida devido ao excesso de carga orgânica, sendo que em 83.450 km não é mais permitida a captação para



abastecimento público devido à poluição e em 27.040 km a captação pode ser feita, mas requer tratamento avançado.

Restringindo a abrangência à bacia do rio Doce, o cenário é similar. O baixo índice de cobertura na coleta e tratamento de esgotos é um problema histórico na bacia; cerca de 68% do esgoto doméstico gerado pelos habitantes dos municípios são dispostos de forma inadequada, sem nenhum tipo de tratamento.

Dos 211 municípios com sede na bacia, apenas 44 possuem um percentual de efluentes tratados em relação ao coletado igual ao acima de 30%. Essa questão já havia sido diagnosticada e apontada como prioritária para a busca de soluções no PIRH de 2010.

As soluções coletivas, através das redes coletoras de esgotos, alcançam 82% da população da bacia do Rio Doce. Entretanto, nem todo o esgoto coletado é conduzido a uma estação de tratamento. A parcela atendida com coleta e tratamento dos esgotos se restringe a 23,5% da população da bacia.

O índice de 23,5% da população atendida adequadamente é bem inferior à média dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Segundo o Atlas Esgotos (2017), que contam com 44% e 41%, respectivamente, da população com coleta e tratamento adequados.

Com relação às bacias afluentes, nas mineiras destacam-se as bacias afluentes DO6 (Manhuaçu), DO4 (Suaçuí) e DO3 (Santo Antônio) com atendimento precário. Apenas a DO2 (Piracicaba) se aproxima do índice do Estado de Minas Gerais de atendimento adequado, com 43,2% da população atendida. Vale ainda mencionar que dentre as bacias afluentes mineiras, a DO5 (Caratinga) e a DO3 (Santo Antônio) possuem os maiores índices “sem coleta e sem tratamento”, sendo, respectivamente, 19,7% e



17,3%.

Já o cenário capixaba se apresenta mais favorável: na UA9 (Barra Seca e Foz do Rio Doce), 75,6% da sua população é atendida com coleta e tratamento dos esgotos e 18,9% utilizam-se de soluções individuais; na UA7II (Bacia Rio Santa Joana), a população com atendimento adequado representa 60,3% do total, e na UA7I (Bacia Rio Guandu), 50,9%, todas com índices superiores à média estadual, que é de 41%.

Entretanto, a UA7III (Bacia Santa Maria do Doce) apresenta o pior índice de atendimento da bacia do rio Doce, com 91,8% da população com atendimento precário. A Figura 3 apresenta os índices de cobertura das bacias afluentes do Rio Doce.

Bacias Afluentes	Coleta com ETE	Coleta sem ETE	Fossa Séptica e Sumidouro	Fossa Rudimentar	Sem Coleta e sem Tratamento
DO1	5,9%	73,7%	1,4%	4,6%	14,3%
DO2	42,3%	50,7%	0,9%	1,1%	5,0%
DO3	12,6%	58,1%	2,0%	10,0%	17,3%
DO4	9,5%	73,1%	1,7%	8,5%	7,2%
DO5	22,1%	48,8%	3,3%	6,2%	19,7%
DO6	6,2%	77,9%	1,0%	4,1%	10,8%
UA7I	48,9%	34,6%	2,0%	8,6%	5,9%
UA7II	58,3%	36,1%	2,0%	3,4%	0,2%
UA7III	4,8%	87,8%	1,3%	4,0%	2,0%
UA8	38,3%	20,2%	3,8%	26,5%	11,2%
UA9	75,6%	1,9%	3,4%	15,5%	3,6%
Bacia do Rio Doce	23,5%	58,5%	1,7%	6,5%	9,8%

Figura 3: Índices de cobertura de esgotamento sanitário na bacia do rio Doce. Fonte: Engecorps, 2021

A Figura 4 apresenta a porcentagem média de cobertura de esgotamento sanitário nas bacias afluentes do rio Doce.



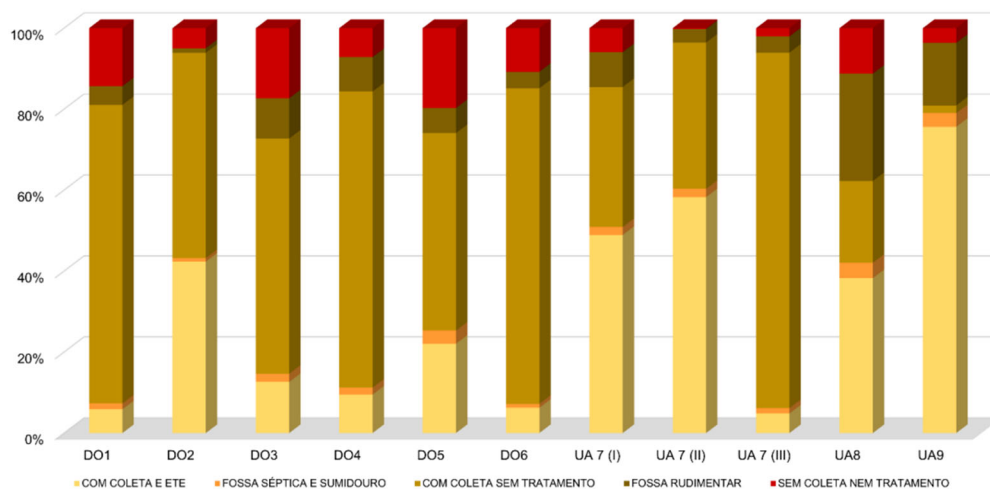


Figura 4: Índices médio de cobertura de esgotamento sanitário na bacia do rio Doce.
Fonte: Engecorps, 2021

Em relação às Estações de Tratamentos de Esgoto (ETEs), inseridas no território hidrográfico do rio Doce, há um total de 121 ETEs, dos quais apenas 107 estão ativas. A maior incidência de tecnologias de tratamento prevalece por meio de Reatores anaeróbios, perfazendo um total de 52% em relação às ETEs existentes.

Com relação a regularização, das 121 ETEs, 113 estão regulares perante os Órgãos ambientais responsáveis. Ou seja: analisando os números, cinco ETEs estão inativas e regularizadas, ao mesmo tempo. A Figura 5 apresenta a distribuição de ETEs por Circunscrição Hidrográfica e Unidade de Análise, por tipologia de tratamento.



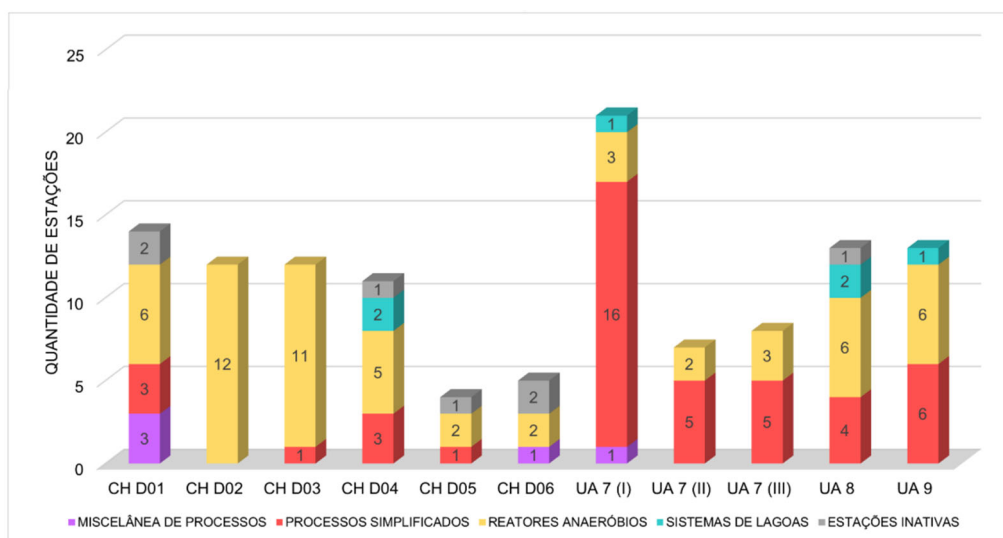


Figura 5: Índices médio de cobertura de esgotamento sanitário na bacia do rio Doce.
Fonte: Engecorps, 2021

2.4 Programa Desenvolvimento de Ações para o Setor de Saneamento – P13

O Programa de Desenvolvimento de Ações para o Setor de Saneamento - P13, tem foco na elaboração de projetos e execução de obras para a implementação e otimização de Sistemas de Abastecimento de Água e Sistemas de Esgotamento Sanitário.

No PIRH Doce, o programa é dividido em 2 subprogramas, sendo o programa 13.1 - Aperfeiçoamento dos sistemas de abastecimento de água, incluindo redução de perdas, e 13.2 - Efetivação do enquadramento, sendo esse último objeto de seleção de municípios por este Edital de Chamamento Público.

O subprograma 13.2 contempla, em seu escopo, a implementação de três ações, com o foco de melhorar os indicadores de esgotamento sanitário da bacia, por meio da elaboração e projetos e execução de obras de coleta e tratamento de esgoto sanitário dos núcleos populacionais que causam impacto mais significativo sobre a qualidade das águas dos principais



cursos d'água da bacia, considerando a população atingida e, principalmente, a vazão de diluição da carga orgânica lançada, com base nas estimativas de eficiência e dos cenários projetados pela modelagem da qualidade de água.

A ação 13.2.3 – Contratar projetos e executar obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades – tem o objetivo de apoiar os municípios por meio de financiamento não reembolsável, com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para a materialização dos projetos de sistemas de esgotamento sanitários em aglomerados rurais.

2.5 Iniciativa Programa de Tratamento de Águas e Esgoto na bacia hidrográfica do rio Doce (PROTRATAR Pequenas Comunidades)

Programa inicialmente proposto pela AGEVAP, no Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul (CEIVAP), o PROTRATAR tem a finalidade de aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, objetivando reduzir os níveis de poluição hídrica observados na bacia.

Como resultados benéficos para a despoluição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul, a AGEDOCE replicou a metodologia utilizada para a bacia hidrográfica do rio Doce, sendo aplicada, inicialmente, na circunscrição hidrográfica do rio Piracicaba - DO2.

O PROTRATAR Doce é o nome que se dá à execução das ações do Programa 13, priorizado pelo PIRH Doce de 2023 e tem o objetivo de aporte de recursos para implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário e Sistemas de Abastecimento de Água Potável em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce, objetivando reduzir os níveis de poluição hídrica observados na bacia com o objetivo



de melhorar os índices de qualidade das águas superficiais na bacia, visando, portanto, o benefício à coletividade, à qualidade e a quantidade de água no rio Doce e seus afluentes.

3 JUSTIFICATIVA

A gestão dos recursos hídricos, segundo a Política Nacional de Recursos Hídricos, deve assegurar os múltiplos usos da água, garantindo os padrões de qualidade, a utilização racional e integrada dos recursos e atuando na prevenção contra eventos hidrológicos críticos, incluindo aqueles decorrentes de seu uso e manejo inadequado.

Como parcela significativa do comprometimento da qualidade dos recursos hídricos provém da destinação inadequada e ausência de tratamento de efluentes domésticos, cabe citar alguns dos inúmeros inconvenientes para o meio físico, biótico e socioeconômico: contaminação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, incluindo os mananciais de abastecimento de água, disseminação de inúmeras doenças de veiculação hídrica, impacto negativo na fauna e a degradação da paisagem adjacente.

Contribuem para tal situação na área de saneamento básico, entre outros motivos, a baixa capacidade institucional e de gestão dos operadores dos sistemas; a pouca disponibilidade de recursos para investimentos, sobretudo em ações de desenvolvimento tecnológico nas redes e na operação dos sistemas; a cultura do aumento da oferta e do consumo individual, sem preocupações com a conservação e o uso racional; e as decisões pragmáticas de ampliação da carga hidráulica e extensão das redes de água até áreas mais periféricas dos sistemas, para atendimento aos novos consumidores, sem os devidos estudos de engenharia.

Como descrito acima, existe uma necessidade em aportar recursos para projetos sustentáveis de esgotamento sanitário em áreas rurais e comunidades



tradicionais com o objetivo de proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenas comunidades, inclusive reservas extrativistas, ribeirinhos e assentamentos da reforma agrária, além de comunidades remanescentes de quilombos.

Desta forma, o Edital de Chamamento Público nº 04/2024, do CBH-Doce, tem como objetivo o aporte de recursos financeiros aos municípios inseridos no território hidrográfico para obras de implantação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em pequenas comunidades, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento de Ações para o setor de Saneamento (P13), priorizado no PAP Doce - 2024-2025.

O PROTRATAR-Pequenas Comunidades se dará por meio de soluções compatíveis com as características socioculturais da área, reduzindo o déficit de acesso aos serviços de saneamento e buscando a sua universalização, por meio da implementação de ações e serviços coletivos de esgotamento sanitário de pequeno porte, com vistas à prevenção e controle de doenças e agravos.

4 OBJETO

Aporte de recursos financeiros para execução de obras para implantação e ampliação de Sistemas Coletivos de Esgotamento Sanitário em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades, em consonância com o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio Doce (PIRH Doce), Enquadramento dos Corpos de Água da Bacia do rio Doce e o Plano de Aplicação Plurianual da bacia hidrográfica do rio Doce (PAP Doce 2024-2025).

5 ELEGIBILIDADE DOS MUNICÍPIOS AO APORTE DE RECURSOS

5.1 São consideradas elegíveis as localidades definidas pelo IBGE como **Aglomerados Rurais**, classificadas como **Povoados** (aglomerados de baixa



densidade populacional com características urbanas, agrupamentos indígenas, assentamentos de reforma agrária e agrupamentos quilombolas).

5.2 Os Aglomerados Rurais elegíveis a receberem o aporte financeiro com recursos oriundos da cobrança, na modalidade de financiamento não reembolsável, para execução de obras, devem possuir as seguintes características:

5.2.1 Aptas a receber unidades de tratamento de esgoto de pequeno porte: estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 L/s.

5.2.2 Possuir rede coletora pública de esgoto sanitário;

5.2.3 Possuir rede de distribuição de água potável;

5.2.4 Possuir infraestrutura de energia elétrica;

5.2.5 Possuir área disponível, de propriedade do Município, para a implementação da unidade de tratamento de esgoto.

6 DOS TOMADORES DOS RECURSOS

6.1 Poderão se inscrever neste Edital de Chamamento Público, os MUNICÍPIOS inseridos na Bacia Hidrográfica do rio Doce (Anexo I), nos quais:

- a) Municípios totalmente inseridos cuja prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário seja realizada pela administração direta municipal (departamentos ou secretarias);
- b) Municípios totalmente inseridos cuja prestação dos serviços de esgotamento sanitário seja realizada pela administração indireta (autarquia ou empresa pública municipal);
- c) Municípios parcialmente inseridos na bacia do rio Doce, desde que o núcleo populacional urbano a ser contemplado esteja inserido,



obrigatoriamente, nos limites geográficos da bacia hidrográfica do rio Doce e atendam os requisitos apresentados nas alíneas “a” e “b”.

- d) Consórcios Públicos Intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce).
- e) Municípios nos quais a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, seja realizada por concessionária estadual (Sociedade de economia mista de capital aberto), empresa privada ou através de outro instrumento jurídico de concessão ou delegação dos serviços, desde que a área de implantação dos projetos esteja FORA DA ÁREA DE CONCESSÃO.

6.2 Os municípios aptos a serem selecionados neste Edital de Chamamento serão denominados como TOMADORES.

6.3 Participam, direta ou indiretamente, do PROTRATAR Pequenas Comunidades:

- a) AGEDOCE, na condição de entidade gestora e disciplinadora do PROTRATAR Pequenas Comunidades, durante todo o processo, desde a HABILITAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO dos TOMADORES e ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS, assim como no acompanhamento da implantação, implementação ou ampliação do empreendimento e monitoramento da efetividade das ações;
- b) A Escola de Projetos, responsável pelo planejamento das ações, a fiscalização e acompanhamento das ações de implementação do Programa P13.



- c) O Comitê da bacia hidrográfica do rio Doce (CBH-Doce), como financiador e articulador político das ações e no suporte ao acompanhamento da efetividade destas;
- d) Os prestadores municipais de serviços públicos de esgotamento sanitário, integrantes da administração pública municipal, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações, assim como agentes operacionais dos sistemas, na qualidade de agentes executores e/ou beneficiários;
- e) Os TOMADORES titulares dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, na qualidade de proponentes, agentes executores e/ou beneficiários;
- f) Os consórcios públicos multifinalitários ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público, que consistem na união entre dois ou mais entes da federação, sem fins lucrativos e de forma voluntária, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos. Os consórcios públicos multifinalitários ou de saneamento devem estar devidamente registrados e protocolados, com estatutos e demais regimentos bem definidos;
- g) A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na condição de agente financeiro e operador do programa.



- h) A Gerenciadora do PROTRATAR, empresa contratada pela AGEDOCE para apoiar técnica e administrativamente todas as etapas do Programa.

7 PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP 2024-2025

- 7.1 As ações previstas no Programa PROTRATAR Pequenas Comunidades serão operacionalizadas para atender a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 115, de 21 de dezembro de 2023.

Serão utilizados os recursos do PAP da finalidade 2 – Agenda setorial, Programa 12-13 – ação 2.1.2.3 – Contratar projetos e executar obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades, conforme apresenta a Figura 6: Recursos destinados a implementação do PROTRATAR Pequenas Comunidades.

Fonte: PAP Doce, 2024

7.2 5.

FINALIDADE	AGENDA SETORIAL		19.761.286	33.963.691
PROGRAMA	PROGRAMA	Recuperação da qualidade da água	3.159.384	20.177.779
AÇÃO	PIRH	Nome da ação		
13	2.1.1	Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)	90.000	0
		2.1.1.1 Elaborar estudo consolidado sobre os PMSBs para verificação do status da implementação por parte dos municípios, em conformidade com as diretrizes trazidas pelo acordo TCU 1749/2018.	90.000	0
12-13	2.1.2	Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos e Elaboração, revisão ou atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico	3.069.384	20.177.779
		2.1.2.1 Contratação de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário	810.845	0
		2.1.2.2 Contratação de projetos de implantação, expansão e adequação de sistemas de Esgotamento Sanitário	0	15.000.000
		2.1.2.3 Contratar projetos e executar obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades	0	3.000.000
		2.1.2.4 Escola de projetos	466.539	555.544
		2.1.2.5 Contratação de gerenciadora	840.000	650.000
		2.1.2.6 Contratação da CAIXA	952.000	994.235

Figura 6: Recursos destinados a implementação do PROTRATAR Pequenas Comunidades.

Fonte: PAP Doce, 2024

8 OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PAP DOCE 2024-2025

- 8.1 A execução de obras para implantação e ampliação de Sistemas Coletivos de Esgotamento Sanitário (SES) em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades, operadas diretamente por municípios ou por meio de



autarquias ou empresas públicas municipais, será custeada com recursos não-reembolsáveis do CBH-Doce, juntamente com a parcela de contrapartida a ser aportada pelos TOMADORES dos recursos.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os valores de referência para financiamento das obras objetos de seleção deste Edital de Chamamento Público são de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) conforme disposto na Deliberação Normativa CBH-Doce nº 115, de 21 de dezembro de 2023, que aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP.

9.2 Os recursos financeiros para o PROTRATAR Pequenas Comunidades serão e/ou poderão ser provenientes:

- a) Da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Doce, na esfera Nacional, administrados pelo CBH-Doce, conforme Deliberação Normativa CBH-Doce Nº 115, de 21 De dezembro de 2023;
- b) Dos juros provenientes da aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

10 OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Todas as despesas relativas à execução das obras serão arcadas pelo CBH-Doce, por meio dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água repassados pelo Estado e pelo TOMADOR.

10.2 Conforme disponibilidade orçamentária, os recursos financeiros a serem alocados para a execução das obras, pelo CBH-Doce, serão depositados em conta exclusiva específica para cada contrato de transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do



programa).

- a) Os recursos depositados na CONTA serão aplicados pela CAIXA em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão à própria CONTA e somente poderão ser utilizados mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- b) O repasse da quantia contratada será realizado pela AGEDOCE após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

10.3 As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre os TOMADORES por intermédio da CAIXA.

11 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

11.1 Os municípios ou consórcios públicos intermunicipais (multifinalitários e/ou de saneamento, com natureza jurídica de direito público inseridos na bacia do rio Doce) interessados em participar da seleção, no âmbito deste Edital de Chamamento Público, deverão preencher o formulário de manifestação de interesse, por meio do link: <https://forms.gle/eaSui1wVg6baGFMb6>

- a) Para a realização da inscrição, o TOMADOR devesse possuir ou criar uma conta no Gmail (Google).

11.2 No momento da inscrição, o município poderá inscrever apenas 01 (um) Aglomerado Rural para receber a obra de tratamento de esgoto sanitário de pequeno porte.

11.3 Os Aglomerados Rurais inscritos deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com a descrição trazida pelo item 5 deste Edital de Chamamento Público. Caso contrário, a localidade será classificada como INELEGÍVEL do



objetivo do financiamento.

- 11.4 O link de acesso para o formulário de manifestação de interesse e inscrição ficará disponível até o dia 09/05/2024, conforme calendário apresentado no item 20 deste documento.
- 11.5 Após a data limite, a AGEDOCE divulgará uma lista com a relação dos municípios inscritos e o extrato das propostas nos sites do CBH-Doce (<https://www.cbhdoce.org.br/>) e da AGEDOCE (<http://www.agedoce.org.br>).
- 11.6 Os documentos solicitados no momento da inscrição deverão ser entregues em meio digital, anexados no momento de preenchimento do formulário de manifestação de interesse.
- 11.7 Os anexos constantes neste Edital de Chamamento Público deverão ser carimbados e só poderão ser assinados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não sendo necessário reconhecimento de firma.
- 11.8 No caso de assinatura em formato digital, essas deverão ser por meio do GOV.BR ou por meio de token, possuindo o padrão ICP-Brasil.
- 11.9 A ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação desses com irregularidades implicará, automaticamente, na inabilitação da inscrição.
- 11.10 Após a finalização das inscrições, a AGEDOCE verificará o enquadramento das localidades e divulgará junto ao extrato das propostas recebidas como ELEGÍVEL ou INELEGÍVEL com os requisitos descritos no item 5 deste Edital de Chamamento Público.
- 11.11 Quaisquer dúvidas, bem como erros ou “bugs” durante o preenchimento do formulário de manifestação de interesse e inscrição, poderão ser reportadas para o e-mail: institucional@agedoce.org.br com o assunto: “EDITAL DE



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2024”.

12 SELEÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS TOMADORES

12.1 Os TOMADORES inscritos neste Edital de Chamamento Público, para participarem do PROTRATAR Pequenas Comunidades passarão por 02 (duas) fases de análise, sendo:

- a) Fase 1: Habilitação (Fase eliminatória);
- b) Fase 2: Hierarquização (Fase classificatória);

13 FASE 1: HABILITAÇÃO

13.1 Após as inscrições, será realizada a verificação dos documentos obrigatórios.

13.2 Os documentos solicitados na Fase 1 (HABILITAÇÃO) estão em conformidade com o que é solicitado pela Caixa Econômica Federal – CEF, agente financeiro do Programa PROTRATAR Pequenas Comunidades e, subsidiariamente, com a Portaria ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020.

13.3 No caso em que a administração dos serviços de Esgotamento Sanitário seja realizada pela Administração Direta (município), os documentos a serem entregues para análise na Fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

- a) Ofício do município com solicitação de inscrição do PROTRATAR Pequenas Comunidades, conforme modelo (Anexo II);
- b) Cópia do Termo de Posse, RG e CPF do(a) Prefeito(a) Municipal;
- c) Declaração de pleno exercício do cargo do(a) Prefeito(a) Municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses;



- d) Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal com indicação do(s) órgão(s) responsável(is) pela prestação do serviço público do(s) serviço(s) objeto(s) de inscrição neste Edital de Chamamento Público. (Anexo III);
 - e) Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal;
 - f) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Prefeitura Municipal;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS da Prefeitura Municipal;
 - h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Prefeitura Municipal;
 - i) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Prefeitura Municipal;
 - j) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Federal e/ou Estadual;
- I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à situação de adimplência dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.
- k) Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) de captação de água para abastecimento público ou protocolo de regularização no órgão gestor responsável pela arrecadação;
- I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à regularidade dos municípios



proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.

- l) Lei ou Decreto de instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
 - m) Declaração de disponibilidade de Contrapartida (Anexo IV), acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, com validade máxima de 6 meses;
- I. A contrapartida do TOMADOR consiste:
- a) na obtenção do licenciamento ambiental das unidades de tratamento de esgoto sanitário a serem implantadas;
 - b) na execução de serviços de terraplanagem necessários para a locação da estrutura;
 - c) na execução de serviços de pavimentação, proteção e paisagismo da unidade de tratamento, de acordo com o projeto a ser implantado;
 - d) na construção da estrutura de fundação necessidade para recebimento das unidades de tratamento de esgoto, em conformidade com as especificações do fornecedor;
 - e) no fornecimento de canteiro de obras, em conformidade com a NR 18 do Ministério do trabalho e Emprego;
 - f) Na obtenção de materiais complementares necessários à interligação do sistema implantado com o sistema existente.
- II. A contrapartida deverá ser apresentada no momento do início das obras, ficando o TOMADOR, em caso de descumprimento



do item I desta alínea, sujeito ao cancelamento do Contrato de Transferência;

- n) Ofício de nomeação oficial do gestor do projeto e seu substituto, sendo, obrigatoriamente, um dos profissionais indicados, estar habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA Conselho Regional de Engenharia, apto a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização de obras (Anexo V);
- o) Declaração de não sobreposição de recursos oriundos do PROTRATAR Pequenas Comunidades com recursos oriundos de outras fontes de financiamentos (Anexo VI);
- p) Declaração de aporte de recursos financeiros complementar, caso haja recursos de outras fontes e o recurso aportado não seja suficiente para conclusão da obra (Anexo VII), acompanhado de comprovação do repasse já realizado;
- q) Termo de compromisso de identidade, reciprocidade e de interesse, reconhecendo a importância do projeto e se comprometendo a atender aos termos previstos no presente edital. (Anexo VIII);
- r) Declaração de compromisso com a manutenção e operação das obras do PROTRATAR Pequenas Comunidades (Anexo IX);
- s) Declaração da Prefeitura Municipal demonstrando que os objetivos e as finalidades institucionais do município estão alinhados com o Programa 13 do PIRH-Doce e o Programa de efetivação do Enquadramento (Anexo X);



- t) Comprovação da funcionalidade do empreendimento proposto. Deverá ser comprovada a funcionalidade do sistema e a capacidade operacional dos TOMADORES, por meio da declaração de funcionalidade e Capacidade Operacional (Anexo XI);
- u) Declaração municipal assinada pelo prefeito, quando se tratar de obras lineares (redes), em vias de domínio público (Anexo XII), com validade máxima de 12 meses.

13.4 No caso em que a prestação dos serviços de Esgotamento Sanitário seja realizada pela Administração Indireta (autarquias ou empresas públicas municipais), os documentos a serem entregues para análise na fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

- a) Documentos relacionados nas alíneas “a” ao “u” do item 13.3;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, ou ato legal equivalente de criação da Autarquia ou Empresa Pública, devidamente registrado;
- c) Comprovante de Inscrição do CNPJ da Autarquia ou Empresa Pública;
- d) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Autarquia ou Empresa Pública;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS da Autarquia ou Empresa Pública;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Autarquia ou Empresa Pública;



- g) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Autarquia ou Empresa Pública;

13.5 Caso o TOMADOR se enquadre no item 6.1, alínea “e”, deste edital de Chamamento Público, este deverá apresentar, também, obrigatoriamente:

- a) Documentos descritos nos itens “a” ao “u” do item 13.3;
- b) Cópia do contrato de concessão dos serviços públicos de Esgotamento Sanitário vigente(s);
- c) Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal informando que a localidade onde será realizado o empreendimento está fora da área de concessão ou que a Concessionária não é a responsável pelos serviços de Esgotamento Sanitário;

13.6 No caso de inscrição por meio de Consórcios Intermunicipais (Multifinalitários e/ou de saneamento), os documentos a serem entregues para análise na fase 1 (HABILITAÇÃO) são:

- a) Documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t” e “u” do item 13.3;
- b) Protocolo de intenções subscrito pelos municípios integrantes;
- c) Estatuto do consórcio público com natureza jurídica de direito público;
- d) Prova de inscrição do consórcio no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado;
- e) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Consórcio;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS do Consórcio;



- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Consórcio;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do Consórcio.

13.7 O Anexo XIII deste Edital de Chamamento Público apresenta um checklist com toda a documentação que deverá ser entregue no ato da inscrição.

13.8 Quaisquer dúvidas durante o processo de HABILITAÇÃO poderão ser reportadas para o e-mail: institucional@agedoce.org.br com o assunto: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - HABILITAÇÃO".

14 FASE 2: HIERARQUIZAÇÃO

14.1 A Fase 2 (HIERARQUIZAÇÃO), será realizada utilizando critérios técnicos definidos para os projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

14.2 As notas atribuídas a cada critério serão de, no máximo, 10 (dez) pontos. As demais notas serão proporcionais aos indicadores analisados.

14.3 Aos critérios analisados, serão atribuídos pesos, 2 (dois) para os critérios diretamente relacionados à natureza do projeto e 1 (um) para os critérios diretamente relacionados ao município.

14.4 Para os projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitários em Pequenas Comunidades, será realizada utilizando critérios técnicos, sendo eles:

- a) Critério Técnico 1 (C1) – Índice de atendimento total de esgoto;

- **Mensuração:** o município que possuir **MENOR** índice de atendimento, conforme o Sistema Nacional de Informações de Saneamento, será priorizado com nota máxima;



- **Nota:** 10 (dez) para o município priorizado e aos demais a nota será proporcional ao investimento;

- **Peso:** 2

Justificativa: Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH Doce) é uma abordagem estratégica fundamental para a gestão sustentável dos recursos hídricos, considerando a complexidade das interações entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos. Nesse contexto, o índice de atendimento total de esgoto é crucial, refletindo diretamente em diversos aspectos relevantes para o desenvolvimento sustentável da região. O atendimento total de esgoto está intrinsecamente ligado à saúde pública e à qualidade de vida da população. O tratamento inadequado de esgoto representa um risco significativo para a propagação de doenças, comprometendo o bem-estar e a saúde das comunidades, afetando, diretamente, a qualidade da água. O PIRH Doce visa estabelecer metas e diretrizes para a gestão integrada dos recursos hídricos. Incluir o índice de atendimento total de esgoto como critério de seleção está alinhado com a necessidade de assegurar o uso sustentável e equitativo da água, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sem comprometer a integridade ambiental, além de convergir com as metas estabelecidas no Enquadramento dos Corpos de água da bacia do rio Doce.

b) Critério Técnico 2 (C2) – População diretamente beneficiada;

- **Mensuração:** o município que possuir a **MAIOR** população diretamente beneficiada pelo projeto será priorizado com nota máxima.



- **Nota:** 10 (dez) para o município priorizado e aos demais a nota será proporcional ao custo de implantação por habitante;

- **Peso:** 2.

Justificativa: Este critério refere-se ao número de habitantes beneficiados diretamente com a ampliação/implantação do sistema de esgotamento sanitário a um menor custo financeiro, de forma a priorizar os municípios que beneficiarão o maior número de habitantes.

c) Critério Técnico 3 (C3) – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Mensuração: o município que possuir **MENOR** IDH será priorizado com nota máxima;

- **Nota:** 10 (dez) para o município priorizado e aos demais a nota será proporcional ao IDH;

- **Peso:** 1.

Justificativa: Nos municípios inseridos na bacia do Rio Doce, os valores de IDH variam de 0,553 a 0,761. Em torno de 42% dos municípios possuem IDHs inferiores a 0,650. Assim, os municípios com menores IDHs possuem deficiência nos indicadores de desenvolvimento humano e, portanto, receberão nota máxima os municípios que possuem menores IDHs. As informações referentes a esse critério serão retiradas do Programa das nações Unidas para Desenvolvimento Humano do Brasil - PNUD e são referentes ao IDH do município.



- d) Critério Técnico 4 (C4) - Cobrança pelo serviço de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto (por meio de tarifas, taxas ou preços públicos)

Mensuração: Este critério utilizará a informação fornecida pelo proponente no Formulário de Inscrição.

Nota: As propostas serão pontuadas da seguinte forma:

Critério de cobrança	Pontuação
Possui na totalidade das localidades com sistemas públicos de água e esgoto do município	1
Possui parcialmente nas localidades com sistemas públicos de água e esgoto do município	0,5
Não possui	0

- **Peso:** 2.

- **Justificativa:** priorizar proponentes que tenham a cobrança pelos serviços de saneamento, no sentido de garantir a sustentabilidade financeira do sistema, quando da sua implantação e operação.

14.5 A Nota Final da Hierarquização (NF_H) para os projetos de Sistemas e Esgotamento Sanitário será dada pela média ponderada, conforme equação abaixo:

$$NF_H = \frac{(N_1 * P) + \dots + (N_n * P)}{\sum P}$$

Onde:

NF_H = Nota Final da hierarquização;

N_1 = Nota atribuída ao critério 1;

N_n = Nota atribuída ao critério n ;



P = Peso atribuído ao critério n .

14.6 A Nota máxima atribuída aos TOMADORES na fase de hierarquização será de 10 (dez) pontos.

15 DA CLASSIFICAÇÃO E NOTA FINAL

15.1 Serão considerados classificados no programa PROTRATAR Pequenas Comunidades os municípios inscritos em conformidade com o item 5 deste Edital de Chamamento Público.

15.2 A Nota Final dos municípios inscritos no PROTRATAR Pequenas Comunidades, (*NF*) para implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário de pequeno porte em aglomerados rurais será dada pela Nota Final obtida na fase de hierarquização.

15.3 A fim de que o processo de seleção seja transparente, a AGEDOCE, através do Programa Escola de Projetos, poderá solicitar apoio dos órgãos gestores, bem como de instituições que atuam na área de saneamento, para análise das propostas inscritas.

16 CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1 Em caso de empate na nota final, o critério de desempate será o critério técnico de hierarquização “C3” – Índice de Desenvolvimento Humano - e o município priorizado será aquele que possuir o MENOR ÍNDICE.

17 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS TOMADORES

17.1 A análise da documentação referente as fases de habilitação e hierarquização será feita pela equipe da AGEDOCE, por Comissão de Seleção e Julgamento a ser definida por meio de Norma Interna.

17.2 Poderão ser convidados especialistas da área para participarem do processo de



análise de documentação.

17.3 Os TOMADORES serão classificados em ordem decrescente.

17.4 Os TOMADORES classificados neste Edital de Chamamento Público serão selecionados conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

17.5 Caso não haja recurso suficiente a ser aportado pelo CBH-Doce para arcar com o valor integral da obra, o proponente poderá aumentar o valor da contrapartida, após a classificação das propostas, para viabilizar a sua proposta/projeto.

18 DOS RESULTADOS

18.1 Os resultados serão divulgados nos sites do CBH-Doce, em <https://www.cbhdoce.org.br/>, e da AGEDOCE, em <http://www.agedoce.org.br>.

19 DOS RECURSOS

19.1 Será franqueado aos participantes do PROTRATAR Pequenas Comunidades, o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela AGEDOCE observados os prazos estabelecidos no item 20 – Cronograma do programa.

Parágrafo único: A AGEDOCE terá o prazo, conforme o cronograma do programa apresentado neste documento, para análise e deferimento dos recursos.

20 CRONOGRAMA DO PROGRAMA

20.1 O cronograma do Edital de Chamamento Público 04/2024, PROTRATAR Pequenas Comunidades, é apresentado a seguir:

CRONOGRAMA - PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES	
PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital de Chamamento.	28/03/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	



CRONOGRAMA - PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES	
Período de inscrições.	01/04/2024 a 09/05/2024
Período de envio das documentações de habilitação.	01/04/2024 a 09/05/2024
Publicação da relação dos inscritos e extratos das propostas.	10/05/2024
FASE 1 - HABILITAÇÃO	
Análise da documentação.	10/05/2024 a 23/05/2024
Período de adequação e envio de documentação complementar.	24/05/2024 a 29/05/2024
Divulgação do resultado preliminar de HABILITAÇÃO.	31/05/2024
Período recursal.	05/06/2024 a 11/06/2024
Análise dos recursos.	05/06/2024 a 13/06/2024
Divulgação do resultado final de HABILITAÇÃO.	14/06/2024
FASE 2 - HIERARQUIZAÇÃO	
Hierarquização das propostas habilitadas.	17/06/2024 a 21/06/2024
Divulgação do resultado preliminar de HIERARQUIZAÇÃO.	24/06/2024
Período recursal.	25/06/2024 a 01/07/2024
Análise dos recursos.	25/06/2024 a 03/06/2024
Divulgação do resultado final de HIERARQUIZAÇÃO.	04/07/2024
SUSPENSÃO DO PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES EM FUNÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL.	05/07/2024
REABERTURA DO PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES EM FUNÇÃO DA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL.	28/10/2024
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	
Divulgação da Nota Final preliminar.	29/10/2024
Prazo recursal.	30/10/2024 a 05/11/2024



CRONOGRAMA - PROTRATAR PEQUENAS COMUNIDADES	
Análise dos recursos.	30/10/2024 a 06/11/2024
Divulgação da Nota Final.	07/11/2024
Divulgação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.	07/11/2024
HOMOLOGAÇÃO das propostas selecionadas.	07/11/2024
ASSINATURA DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA (CT)	
Convocação dos TOMADORES selecionados.	08/11/2024
Período de envio da documentação final	11/11/2024 a 18/11/2024
Data limite para envio da documentação das áreas e dos documentos referentes ao licenciamento.	18/11/2024
Convocação para assinatura do Contrato de Transferência (CT).	19/11/2024
Evento de assinatura do Contrato de Transferência.	22/11/2024
DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS	
Publicação do Extrato dos Contratos de Transferência (CT) no DOU.	28/11/2024
Transferência dos recursos para a conta do TOMADOR	06/01/2025 a 31/01/2025.

20.2 Os prazos estipulados neste item poderão ser prorrogados pela AGEDOCE com a devida antecedência e publicidade.

20.3 A AGEDOCE poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação, seleção ou contratação dos empreendimentos inscritos no PROTRATAR Pequenas Comunidades.

21 DA CONTRATAÇÃO

21.1 A AGEDOCE celebrará contrato de transferência de recursos por intermédio da CAIXA, ou diretamente com os TOMADORES que tiverem seus



empreendimentos selecionados, este contrato poderá ser assinado com cláusula suspensiva. As minutas dos Contratos de Transferências estão apresentadas nos Anexos XIV e XV.

21.2 A Prefeitura Municipal deverá ter, obrigatoriamente, um responsável técnico pelo projeto, na data da assinatura do contrato, para acompanhamento da aprovação do projeto na CAIXA e para o acompanhamento e medição da obra, conforme ofício de nomeação do gestor (Anexo V).

21.3 São requisitos para a contratação, conforme inscrição, conforme a modalidade de inscrição:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- b) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- e) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;
- f) Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público Federal – CADIN do TOMADOR e do prestador de serviço, quando couber;



- g) Declaração de previsão orçamentária de contrapartida, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico.

Os empreendimentos para os quais a AGEDOCE verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no momento da contratação, não serão priorizados, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, desde que haja a disponibilidade de recursos financeiros.

22 DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS

22.1 O desembolso da quantia contratada será realizado pela AGEDOCE após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, sendo depositada mediante bloqueio, na CONTA ESPECÍFICA, vinculada ao contrato, em nome do TOMADOR do recurso.

- a) O depósito do recurso financeiro firmado no Contrato de Transferência poderá ser depositado em uma ou mais parcelas, a cargo da AGEDOCE.
- b) Os recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA serão aplicados em caderneta de poupança e os rendimentos decorrentes reverterão a própria conta e, na finalização do contrato, esses serão destinados à AGEDOCE.

22.2 As liberações dos recursos financeiros da CONTA ESPECÍFICA acontecerão somente após o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Transferência, sequencialmente, em etapas conforme avanço do cronograma físico-financeiro, à exceção das hipóteses de reversão de recursos à AGEDOCE, por inadimplemento contratual.

- a) Além das obrigações estabelecidas no Contrato de transferência, também estão inseridas as medições realizadas



e aprovadas pela fiscalização do município, da CAIXA e da AGEDOCE (ou quem a representar), e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo TOMADOR no momento da inscrição.

22.3 Caso haja contrapartida aportada pelo TOMADOR, ela deverá ser depositada na conta específica do projeto na assinatura do contrato de transferência ou, no máximo, até o início das obras.

- a) A forma do aporte de recursos pelo TOMADOR deverá ser prevista no Contrato de Transferência, podendo ser realizada de forma parcelada se houver acordo entre as partes interessadas, desde que realizado até o início das obras.

22.4 Para o início das obras o TOMADOR de recursos deverá apresentar Licença de Instalação, a documentação e a ART de execução, como também a matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

22.5 A prestação de contas dos recursos utilizados será feita pela CAIXA, agente financeiro do PROTRATAR, conforme cláusulas previstas no contrato de transferência.

23 DAS OBRIGAÇÕES

23.1 São obrigações dos participantes:

I. DA AGEDOCE:

- a) Propor, anualmente, ao CBH-Doce e, quinquenalmente, no Plano de Aplicação Plurianual - PAP, a consignação dos recursos necessários à execução do PROTRATAR Pequenas Comunidades;
- b) Divulgar o PROTRATAR Pequenas Comunidades;



- c) Firmar contrato com a CAIXA estabelecendo as condições de administração, capitalização e movimentação dos recursos da CONTA, respeitando as Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais - DGPO;
- d) Supervisionar a administração da CONTA, em especial a aplicação dos recursos nela depositados, mantendo os controles necessários;
- e) Prestar assistência técnica, através da equipe técnica da AGEDOCE no que couber, aos participantes do PROTRATAR Pequenas Comunidades;
- f) Coordenar o programa PROTRATAR Pequenas Comunidades, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;
- g) Proceder à seleção dos empreendimentos, dando-lhe publicidade;
- h) Acompanhar os saques autorizados pela CAIXA ao TOMADOR;
- i) Fiscalizar os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva e operacional assumidos pelo TOMADOR após a conclusão da obra, até 31 de dezembro de 2025;
- j) Acompanhar as medições de obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR, podendo demandar o cumprimento da presente obrigação à Gerenciadora de obras contratada.

II. DO TOMADOR E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

- a) Efetuar assinatura do Contrato de Transferência (CT) com a AGEDOCE.



- b) Anuir aos projetos aprovados e que venham a ser executados e verificar seu enquadramento dentro do Plano de Bacia;
- c) Responsabilizar-se pelos estudos de viabilidade técnica, ambiental e financeira do sistema de esgotamento sanitário e/ou sistema de abastecimento de água;
- d) Prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação do empreendimento inscrito no PROTRATAR Pequenas Comunidades;
- e) Depositar na CONTA vinculada a parcela referente à contrapartida do empreendimento, conforme definido neste Edital de Chamamento Público e apresentado no contrato de transferência;
- f) Responsabilizar-se pela aprovação do projeto junto à CAIXA, elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato;
- g) Informar à AGEDOCE e à CAIXA o andamento da implantação do empreendimento e as alterações eventualmente verificadas em relação ao cronograma proposto;
- h) Franquear à AGEDOCE e à CAIXA, ou a terceiro por esta designado, o acesso às instalações e às informações necessárias à comprovação do cumprimento das condições contratuais, dos indicadores de desempenho e de custos dos sistemas contratados;
- i) Realizar o monitoramento da quantidade e qualidade de água no



corpo receptor a partir do início da operação do empreendimento;

- j) Informar à AGEDOCE e à CAIXA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de fatores que possam comprometer a implantação e/ou implementação do sistema; e
- k) Providenciar, às suas expensas, o licenciamento ambiental para a construção e operação do empreendimento, quando necessário;

III. DA CAIXA:

- a) Receber e administrar os recursos destinados à(s) CONTA(S), observando as orientações normativas pertinentes;
- b) Comunicar a AGEDOCE, através de ofício encaminhado por e-mail, a emissão de autorização para início de execução do objeto, ao TOMADOR;
- c) Enviar à AGEDOCE a ordem de serviço emitida pelo TOMADOR à empresa vencedora do processo licitatório, para início de execução da obra;
- d) Remeter à AGEDOCE o projeto contendo o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, sempre que ocorrer qualquer alteração nos respectivos documentos;
- e) Comunicar e submeter para aprovação da AGEDOCE, por e-mail, quando houver qualquer alteração de valores (repasse, contrapartida e global) e vigência contratual;
- f) Providenciar termo aditivo aos Contratos de Transferência e sua publicação no Diário Oficial da União;



- g) Verificar e aprovar em todos os aspectos a adequação da proposta referente à seleção do EMPREENDIMENTO efetuada pela AGEDOCE;
- h) Registrar em sistema corporativo dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pela AGEDOCE;
- i) Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos;
- j) Dar acesso à AGEDOCE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais;
- k) Demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela AGEDOCE, de acordo com as normas da DGPO.
- l) Verificar junto ao TOMADOR a disponibilidade orçamentária da contrapartida estabelecida pela AGEDOCE;
- m) Formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;
- n) Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência;
- o) Solicitar à AGEDOCE a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das obras e



serviços medidos/executados pelo fiscal do TOMADOR e, quando couber, atestados pela AGEDOCE ou GERENCIADORA contratada pela AGEDOCE.

IV. DA GERENCIADORA DO PROTRATAR:

- a) Acompanhamento administrativo dos projetos, contratos, acordos de cooperação técnica e congêneres relacionados à implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce;
- b) Ajustes técnicos nos projetos inscritos para que sejam aprovados pela CAIXA;
- c) Gerenciamento e fiscalização dos empreendimentos relacionados à implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce;
- d) Assistência técnica e operacional aos municípios contemplados na implementação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce.

V. DO CBH-DOCE:

- a) Apoiar a AGEDOCE e o MUNICÍPIO nas ações para execução do empreendimento;
- b) acompanhar a execução do objeto do presente Edital de Chamamento Público;
- c) articular com o MUNICÍPIO o fornecimento de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto do



presente Edital de Chamamento Público;

- d) acompanhar a execução das atividades objeto do presente Edital de Chamamento Público.

24 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

24.1 O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pela AGEDOCE, não substituindo o direito de indenização aos TOMADORES.

25 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

25.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamamento Público quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para o período de inscrições, devendo ser julgados antes da divulgação da habilitação e ORDENAMENTO preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

25.2 O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, na sede da AGEDOCE - Filial Governador Valadares/MG, no endereço: Rua. Prudente de Moraes, 1023 - Centro, Governador Valadares - MG, 35020-460, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

26 DESISTÊNCIA

26.1 Caso haja desistência de um dos TOMADORES classificados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação.

26.2 Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos



à AGEDOCE em até 30 dias.

26.3 Caso haja desistência após o início das obras, a AGEDOCE deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos na obra, com as devidas correções monetárias, atualizadas pela taxa SELIC, ou outra que a vier substituí-la.

27 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

27.1 A validade do resultado deste Edital de Chamamento Público será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período pela AGEDOCE, mediante divulgação prévia.

28 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Este Edital de Chamamento Público reger-se-á em conformidade com a Resolução n° 53, de 4 de dezembro de 2020, que regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7° da Resolução ANA n° 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

28.2 Qualquer modificação neste Edital de Chamamento Público que incida diretamente na condição de participação, a AGEDOCE fará a republicação dele, reabrindo-se o prazo inicial para inscrição das propostas.

28.3 A seleção dos TOMADORES por este Edital de Chamamento Público não obriga a AGEDOCE a formalizar o contrato de Transferência.

28.4 Todos quantos participem da seleção dos TOMADORES, conforme critérios estabelecidos por este Edital de Chamamento Público, têm o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente processo estabelecido, podendo, qualquer pessoa, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

28.5 É reservado à AGEDOCE o direito de solicitar cópias autenticadas e declarações



com firmas reconhecidas.

- 28.6 O TOMADOR do recurso deverá providenciar os arquivos em formato editável, quando solicitado.
- 28.7 Os projetos contemplados com recursos do PROTRATAR Pequenas Comunidades deverão ser aprovados pela CAIXA, agente operador e financeiro do programa. O TOMADOR do recurso será responsável por realizar as adequações necessárias aos projetos, a fim de viabilizar o início das obras. A CAIXA poderá solicitar os arquivos do projeto em formato impresso, os quais deverão ser providenciados pelo TOMADOR do recurso.
- 28.8 É de exclusiva responsabilidade do TOMADOR de recursos a viabilização dos recursos necessários à operação e manutenção do sistema inscrito no PROTRATAR Pequenas Comunidades.
- 28.9 Caso haja necessidade de recursos complementares para conclusão do empreendimento relativos ao PROTRATAR Pequenas Comunidades, estes serão de exclusiva responsabilidade do TOMADOR.
- 28.10 Durante o período de vigência do contrato, o empreendedor deverá manter placa no local do empreendimento indicando a origem e a destinação dos recursos do comitê e outros órgãos, conforme modelo definido pela AGEDOCE.
- 28.11 A AGEDOCE dará publicidade a este Edital de Chamamento Público, bem como as análises, resultados, extratos das propostas, recursos e seleção dos TOMADORES no site da AGEDOCE, em <https://www.agedoce.org.br> e no site do CBH-Doce, em <https://www.cbhdoce.org.br/>
- 28.12 As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 28.13 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por



intermédio do e-mail institucional@agedoce.org.br, com a seguinte identificação no assunto: “PROTRATAR Pequenas Comunidades”, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para o período de inscrições.

28.14 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital de chamamento público será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Governador Valadares com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEDOCE.

Governador Valadares, 28 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Adriano Ferreira Batista
Técnico Pleno – Nível Superior
AGEDOCE

(Assinado eletronicamente)
Alex Cardoso Pereira
Assessor
AGEDOCE

(Assinado eletronicamente)
André Luis de Paula Marques
DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEDOCE





ANEXO I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Abre Campo	1	Sim	1	MG	Bela Vista de Minas	2	Sim	2	MG	Dom Silvério	1	Sim	1
MG	Acaiaca	1	Sim	1	MG	Belo Oriente	3	Sim	3	MG	Dores de Guanhães	3	Sim	3
MG	Açucena	3 e 4	Sim	3	MG	Bom Jesus do Amparo	2	Sim	2	MG	Dores do Turvo	1	Sim	1
ES	Afonso Cláudio	7 e 8	Sim	7	MG	Bom Jesus do Galho	1 e 5	Sim	1	MG	Durandé	6	Sim	6
MG	Água Boa	4	Sim	4	MG	Brás Pires	1	Sim	1	MG	Engenheiro Caldas	5	Sim	5
ES	Água Branca	9	Sim	9	MG	Braúnas	3	Sim	3	MG	Entre Folhas	1 e 5	Sim	5
MG	Aimorés	4 e 6	Sim	6	ES	Brejetuba	7	Sim	7	MG	Ervália	1	Sim	1
MG	Alpercata	5	Sim	5	MG	Bugre	5	Sim	5	MG	Fernandes Tourinho	5	Sim	5
MG	Alto Jequitibá	6	Sim	6	MG	Cajuri	1	Sim	1	MG	Ferros	3	Sim	3
MG	Alto Rio Doce	1	Sim	1	MG	Campanário	4	Sim	4	MG	Franciscópolis	4	Sim	4
ES	Alto Rio Novo	9	Sim	9	MG	Canaã	1	Sim	1	MG	Frei Inocência	4	Sim	4





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Alvarenga	5 e 6	Sim	6	MG	Cantagalo	4	Sim	4	MG	Frei Lagonegro	4	Sim	4
MG	Alvinópolis	1 e 2	Sim	1	MG	Capela Nova	1	Sim	1	MG	Galliléia	4	Sim	4
MG	Alvorada de Minas	3	Sim	3	MG	Capitão Andrade	5	Sim	5	MG	Goiabeira	4	Sim	4
MG	Amparo do Serra	1	Sim	1	MG	Caputira	1	Sim	1	MG	Gonzaga	4	Sim	4
MG	Antônio Dias	2 e 3	Sim	2	MG	Caranaíba	1	Sim	1	ES	Governador Lindenberg	9	Sim	9
MG	Araponga	1	Sim	1	MG	Carandaí	1	Fora		MG	Governador Valadares	4 e 5	Sim	4
ES	Baixo Guandu	7 e 9	Sim	7	MG	Caratinga	1, 5 e 6	Sim	5	MG	Guanhães	3 e 4	Sim	4
MG	Barão de Cocais	2	Sim	2	MG	Carmésia	3	Sim	3	MG	Guaraciaba	1	Sim	1
MG	Barra Longa	1	Sim	1	MG	Catas Altas	2	Sim	2	MG	Iapu	5	Sim	5
MG	Chalé	6	Sim	6	MG	Catas Altas da Noruega	1	Sim	1	ES	Ibatiba	6	Fora	
MG	Cipotânea	1	Sim	1	MG	Córrego Novo	1	Sim	1	ES	Ibiraçu	8	Fora	
MG	Coimbra	1	Sim	1	MG	Cristiano Ottoni	1	Fora		MG	Imbé de Minas	5	Sim	5
ES	Colatina	7, 8 e 9	Sim	9	MG	Cuparaque	4	Sim	4	MG	Inhapim	5 e 6	Sim	5
MG	Coluna	4	Sim	4	MG	Desterro do Melo	1	Sim	1	MG	Ipaba	5	Sim	5





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Conceição de Ipanema	6	Sim	6	MG	Diogo de Vasconcelos	1	Sim	1	MG	Ipanema	6	Sim	6
MG	Conceição do Mato Dentro	3	Sim	3	MG	Dionísio	1	Sim	1	MG	Ipatinga	2	Sim	2
MG	Congonhas do Norte	3	Fora		MG	Divinésia	1	Sim	1	MG	Itabira	2 e 3	Sim	2
MG	Conselheiro Lafaiete	1	Fora		MG	Divino das Laranjeiras	4	Sim	4	ES	Itaguaçu	7 e 8	Sim	8
MG	Conselheiro Pena	4, 5 e 6	Sim	5	MG	Divinolândia de Minas	4	Sim	4	MG	Itambacuri	4	Sim	4
MG	Coroaci	4	Sim	4	MG	Dom Cavati	5	Sim	5	MG	Itambé do Mato Dentro	3	Sim	3
MG	Coronel Fabriciano	2	Sim	2	MG	Dom Joaquim	3	Sim	3	MG	Itanhomi	5	Sim	5
ES	Itarana	7 e 8	Sim	8	MG	Mutum	6	Sim	6	MG	Rio Piracicaba	2	Sim	2
MG	Itaverava	1	Sim	1	MG	Nacip Raydan	4	Sim	4	MG	Rio Vermelho	4	Sim	4
MG	Itueta	4 e 6	Sim	6	MG	Naque	3 e 4	Sim	3	MG	Sabinópolis	3 e 4	Sim	3
ES	Iúna	6	Fora		MG	Nova Era	2	Sim	2	MG	Santa Bárbara	2	Sim	2
MG	Jaguaraçu	1 e 2	Sim	2	ES	Nova Venécia	9	Fora		MG	Santa Bárbara do Leste	5	Sim	5





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
ES	Jaguaré	9	Sim	9	MG	Oratórios	1	Sim	1	MG	Santa Cruz do Escalvado	1	Sim	1
MG	Jampruca	4	Sim	4	MG	Ouro Branco	1	Fora		MG	Santa Efigênia de Minas	4	Sim	4
MG	Jequeri	1	Sim	1	MG	Ouro Preto	1 e 2	Sim	1	MG	Santa Margarida	1	Sim	1
MG	Joanésia	3	Sim	3	ES	Pancas	9	Sim	9	MG	Santa Maria de Itabira	3	Sim	3
MG	João Monlevade	2	Sim	2	MG	Passabém	3	Sim	3	MG	Santa Maria do Suaçuí	4	Sim	4
ES	João Neiva	8	Fora		MG	Paula Cândido	1	Sim	1	MG	Santa Rita de Minas	5	Sim	5
MG	José Raydan	4	Sim	4	MG	Paulistas	4	Sim	4	MG	Santa Rita do Itueto	6	Sim	6
MG	Lajinha	6	Sim	6	MG	Peçanha	4	Sim	4	ES	Santa Teresa	8	Fora	
MG	Lamim	1	Sim	1	MG	Pedra Bonita	1	Sim	1	MG	Santana do Manhuaçu	6	Sim	6
ES	Laranja da Terra	7	Sim	7	MG	Pedra do Anta	1	Sim	1	MG	Santana do Paraíso	2 e 3	Sim	3
ES	Linhares	8 e 9	Sim	9	MG	Periquito	4	Sim	4	MG	Santana dos Montes	1	Sim	1
MG	Luisburgo	6	Sim	6	MG	Piedade de Caratinga	5	Sim	5	MG	Santo Antônio do Grama	1	Sim	1





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Malacacheta	4	Sim	4	MG	Piedade de Ponte Nova	1	Sim	1	MG	Santo Antônio do Itambé	3	Sim	3
MG	Manhuaçu	1 e 6	Sim	6	MG	Pingo-D'Água	1	Sim	1	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	3	Sim	3
MG	Manhumirim	6	Sim	6	MG	Piranga	1	Sim	1	MG	São Domingos das Dores	5	Sim	5
ES	Mantenópolis	9	Fora		MG	Pocrane	6	Sim	6	ES	São Domingos do Norte	9	Sim	9
MG	Mariana	1 e 2	Sim	1	MG	Ponte Nova	1	Sim	1	MG	São Domingos do Prata	1 e 2	Sim	2
MG	Marilac	4	Sim	4	MG	Porto Firme	1	Sim	1	ES	São Gabriel da Palha	9	Sim	9
ES	Marilândia	9	Sim	9	MG	Presidente Bernardes	1	Sim	1	MG	Rio Doce	1	Sim	1
MG	Marliéria	1 e 2	Sim	2	MG	Raul Soares	1	Sim	1	MG	Rio Espera	1	Sim	1
MG	Materlândia	3 e 4	Sim	4	MG	Resplendor	4, 5 e 6	Sim	6	MG	Morro do Pilar	3	Sim	3
MG	Mathias Lobato	4	Sim	4	MG	Ressaquinha	1	Fora		MG	São Geraldo	1	Fora	
MG	Martins Soares	6	Sim	6	MG	Reduto	6	Sim	6	MG	Mesquita	3	Sim	3





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	Matipó	1	Sim	1	ES	Rio Bananal	9	Sim	9	MG	São Geraldo da Piedade	4	Sim	4
MG	Mercês	1	Fora		MG	Rio Casca	1	Sim	1	MG	São Geraldo do Baixo	4	Sim	4
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	Sim	2	MG	Tumiritinga	5	Sim	5	MG	São Pedro dos Ferros	1	Sim	1
MG	São João do Manhuaçu	6	Sim	6	MG	Ubá	1	Fora		ES	São Roque do Canaã	8	Sim	8
MG	São João do Oriente	5	Sim	5	MG	Ubaporanga	5	Sim	5	MG	São Sebastião do Anta	5	Sim	5
MG	São João Evangelista	4	Sim	4	MG	Urucânia	1	Sim	1	MG	São Sebastião do Maranhão	4	Sim	4
MG	São José da Safira	4	Sim	4	MG	Vargem Alegre	5	Sim	5	MG	São Sebastião do Rio Preto	3	Sim	3
MG	São José do Goiabal	1	Sim	1	MG	Vermelho Novo	1	Sim	1	MG	Sardoá	4	Sim	4
MG	São José do Jacuri	4	Sim	4	MG	Viçosa	1	Sim	1	MG	Sem-Peixe	1	Sim	1
MG	São José do Mantimento	6	Sim	6	ES	Vila Valério	9	Sim	9	MG	Senhora de Oliveira	1	Sim	1
ES	São Mateus	9	Fora		MG	Virginópolis	4	Sim	4	MG	Senhora do Porto	3	Sim	3





UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia			UF	Município	Bacia		
		CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede			CHs/ UAs	Sede na bacia do Doce	CHs/ UAs Sede
MG	São Miguel do Anta	1	Sim	1	MG	Virgolândia	4	Sim	4	MG	Senhora dos Remédios	1	Sim	1
MG	São Pedro do Suaçuí	4	Sim	4	MG	Senador Firmino	1	Sim	1	MG	Sericita	1	Sim	1
MG	Serro	3	Sim	3	MG	Simonésia	6	Sim	6	MG	Serra Azul de Minas	3 e 4	Sim	4
MG	Sobrália	5	Sim	5	MG	Tarumirim	5	Sim	5					
ES	Sooretama	9	Sim	9	MG	Teixeiras	1	Sim	1					
MG	Taparuba	6	Sim	6	MG	Timóteo	1 e 2	Sim	2					



ANEXO II - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Município, (dia) de (mês) de 2024

Ofício N° (inserir número) /2024

Assunto: Solicitação de inscrição da localidade (nome da localidade) no Edital de Chamamento Público 04/2023, cujo objeto é a execução de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades;

À Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE – Filial Governador Valadares-MG;

Pelo presente instrumento, o (nome do município), pessoa jurídica de direito (Público ou Privado), inscrita no CNPJ n° (número), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, endereço completo), requer a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEDOCE – Filial Governador Valadares-MG, a inscrição do referido município no Edital de Chamamento Público 04/2023, cujo objeto é a execução de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades;

Os recursos solicitados são para implantação de unidades de tratamento de esgoto sanitário de pequeno porte na localidade (especificar a localidade).

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **00000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **000000000-00**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que o(a) (**nome da entidade**) é responsável pelo serviço de Esgotamento Sanitário no(a) (**nome da localidade inscrita no PROTRATAR Pequenas Comunidades na qual será executada a obra**).

Declaro ainda, por meio deste documento, que a comprovação e detalhamento da contrapartida supracitada será feito até a data de assinatura do contrato de transferência, que seu aporte será feito até o início do objeto, e que estou ciente que o seu não cumprimento implicará na perda dos recursos.

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Município, (dia) de (mês) de 2024

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e fico responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade formal e material, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que assumimos o compromisso e a responsabilidade **na obtenção do licenciamento ambiental das unidades de tratamento de esgoto sanitário a serem implantadas, na execução de serviços de terraplanagem necessários para a locação da estrutura, na execução de serviços de pavimentação, proteção e paisagismo da unidade de tratamento, de acordo com o projeto a ser implantado, na construção da estrutura de fundação necessidade para recebimento das unidades de tratamento de esgoto, em conformidade com as especificações do fornecedor, e no fornecimento de canteiro de obras, em conformidade com a NR 18 do Ministério do trabalho e Emprego**, para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados à execução das obras de implantação de unidades de tratamento de esgoto sanitário de pequeno porte na localidade (**nome da localidade**), apresentado para participação no Edital de Chamamento nº 04/2024 – PROTRATAR Pequenas Comunidades.

Declaro ainda, por meio deste documento, que a comprovação e detalhamento da contrapartida supracitada será feito até a data de assinatura do contrato de transferência, que seu aporte será feito até o início do objeto, e que estou ciente que o seu não cumprimento implicará na perda dos recursos.



Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO V – OFÍCIO DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO

Município, (dia) de (mês) de 2024

Ofício N° (inserir número) /2024

Assunto: Nomeação oficial do gestor do projeto (nome do projeto)

Pelo presente instrumento o município (nome do município), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (número), com sede na (endereço completo), neste ato representado pelo seu prefeito, (nome do prefeito), CPF nº (número), nomeia o funcionário (nome completo, deve ser funcionário de carreira), (nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº (número), residente na (endereço completo), telefone (número), e-mail: (nome@endereço.com.br), registro no CREA/MG (n° do registro) e o funcionário (nome completo, deve ser funcionário de carreira), nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº (número), residente na (endereço completo), telefone (número), e-mail: (nome@endereço.com.br), registro no CREA/XX (n° do registro e Estado) para, respectivamente, exercerem as funções de gestor técnico e gestor substituto, responsáveis por acompanhar as tratativas referentes ao projeto (nome do projeto) a ser implantado com recurso do CBH-Doce por meio do Programa 13 – Desenvolvimento de ações para o setor de saneamento, ação 13.2.3 – Contratar projetos e executar obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades. O gestor do projeto e seu substituto estão cientes de que deverão dar todo o apoio necessário durante as fases do edital, ao andamento da aprovação do projeto na Caixa Econômica Federal – Agente Operador e Financeiro, no caso da proposta ser contemplada, e à implantação da obra.

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **00000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, venho, por meio deste, declarar, para os efeitos de inscrição no Edital de Chamamento Público do CBH-Doce nº 04/2024, que não existem projetos e/ou recursos de outras fontes de financiamento para execução de obras para implantação de unidades de tratamento de esgoto sanitário de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE APORTE FINANCEIRO COMPLEMENTAR

APENAS NO CASO DE HAVER RECURSOS ORIUNDOS DE OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA O MESMO PROJETO INSCRITO

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **0000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, venho, por meio deste, declarar, para os efeitos de inscrição no Edital de Chamamento Público do CBH-Doce nº 04/2024, que existem pleitos e/ou recursos da (**NOME COMPLETO DO ÓRGÃO FINACIADOR**) para a execução de obras para implantação de unidades de tratamento de esgoto sanitário de pequeno porte.

Declaro, também, que o recurso pleiteado/repassado ao município é insuficiente para a conclusão do projeto, conforme dados abaixo e documentos comprobatórios anexados:

- Órgão financiador: _____
- Valor estimado do projeto inscrito no PROTRATAR Pequenas Comunidades: R\$ _____
- Valor pleiteado/repassado pelo órgão financiador: R\$ _____
- Recurso faltante para a conclusão do projeto: R\$ _____

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE, DE RECIPROIDADE E DE INTERESSE

Pelo presente instrumento o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), (**nome do prefeito(a)**), RG nº (**número**), CPF nº (**número**), venho declarar os compromissos da Proponente abaixo discriminados:

- 1.1. Garantir que a obra será implantada em conformidade com a **Resolução CONAMA 357, de 15 de março de 2005 e suas alterações, com as resoluções equivalentes no Estado no qual o município integra e atenderá aos requisitos estipulados pelo Programa de Efetivação da bacia do rio Doce e seus Afluentes.**
- 1.2. Garantir o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, existentes ou a construir, obedecendo as condições e padrões específicos, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo de água, de acordo com a **Resolução CONAMA 357, de 15 de março de 2005 e suas alterações e com as resoluções equivalentes no Estado no qual o município integra.**
- 1.3. Atender às diretrizes elencadas ao município por este Edital de Chamamento Público;
- 1.4. Atender aos dispostos no Contrato de Transferência a ser assinado entre o TOMADOR e a AGEDOCE;
- 1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, bem como a operação, assumindo sua operação após o período inicial e de capacitação, e enviando periodicamente à AGEDOCE os dados de operação do sistema, conforme



descrito no presente Edital de Chamamento Público e no Contrato de Transferência a ser assinado entre o TOMADOR e a AGEDOCE. O não cumprimento do adequado acompanhamento implicará devolução do recurso investido pelo CBH-Doce.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A MANUTENÇÃO E A OPERAÇÃO DAS OBRAS

Pelo presente instrumento, o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), (**nome do prefeito**), RG nº (**número**), CPF nº (**número**), declara o compromisso com a viabilização dos recursos necessários para manutenção e operação dos empreendimentos implantados pelo PROTRATAR Pequenas Comunidades.

Declaro, também, nomear uma equipe permanente, composta por funcionários de carreira do(a) (**DESCREVER A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO**) para serem treinadas, capacitadas e responsáveis pela operação e manutenção do(s) empreendimento(s) executados após findado o período de operação assistida.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS COM O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA O SETOR DE SANEAMENTO (P13)

Pelo presente instrumento, o município (**nome do município**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº (**número**), com sede na (**endereço completo**), neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), (**nome do prefeito**), RG nº (**número**), CPF nº (**número**), declara que os objetivos e as finalidades institucionais do município estão alinhados com o Programa P13 – Programa de desenvolvimento de ações para o setor de Saneamento e o Programa de Efetivação do Enquadramento.

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE E CAPACIDADE OPERACIONAL

Eu, (**DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE**), portador da carteira de identidade nº **000000000**, expedida pelo **ORGÃO/UF**, CPF **000000000-000**, na condição de representante legal da **NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL**, CNPJ Nº **XXXXXX**, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que a proposta de projeto de (**nome do projeto**) apresentada para participação no Edital Público 04/2024 – PROTRATAR Pequenas Comunidades, possui funcionalidade e o corpo técnico do(a) (**nome do órgão responsável pelo Sistema de Esgotamento Sanitário**), responsável pela operação do empreendimento inscrito na localidade do(a) (**local onde será implementado o empreendimento**) possui experiência e expertise operacional para operação e manutenção do sistema.

Sendo assim, o projeto proposto terá funcionamento pleno e satisfatório após implementado, atendendo ao objetivo principal do Programa PROTRATAR Pequenas Comunidades, de melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica do Rio Doce.

(local e data)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo



ANEXO XII – EXEMPLO DE DECLARAÇÃO DE OBRA EM VIAS LINEARES.

APENAS NO CASO DE HAVER OBRAS LINEARES (REDES)

Município, (dia) de (mês) de 2024

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de (nome do município), devidamente registrada no CNPJ nº (número), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, (nome do prefeito), inscrito no CPF nº (número) e portador do RG nº (número), tendo em vista o projeto denominado “(nome do projeto)”, declara que os logradouros: (nome dos logradouros onde haverá algum tipo de intervenção), são de uso comum do povo e propriedade da Prefeitura Municipal de (nome do município).

(Saudações)

Assinatura do(a) prefeito(a) e carimbo





ANEXO XIII – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FASE DE HABILITAÇÃO

PROTRATAR Pequenas Comunidades – Checklist para envio dos documentos de Habilitação (Fase 1)		
Referência	Descrição	Observação
No caso em que a administração dos serviços de Esgotamento Sanitário e/ou Sistemas de Abastecimento de Água seja realizado pela Administração Direta (município) – item 13.3		
a)	Ofício do município com solicitação de inscrição do projeto de Sistemas de Esgotamento Sanitário.	Anexo II
b)	Cópia do termo de posse, RG e CPF do Prefeito Municipal.	
c)	Declaração de pleno exercício do cargo do(a) Prefeito(a) Municipal, fornecido pelo legislativo municipal, com validade máxima de 12 meses.	
d)	Declaração do(a) Prefeito(a) Municipal com indicação do(s) órgão(s) responsável(is) pela prestação do serviço público do(s) serviço(s) objeto(s) de inscrição neste Edital de Chamamento Público.	Anexo III
e)	Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal	
f)	Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Prefeitura Municipal	
g)	Certificado de Regularidade do FGTS do Prefeitura Municipal.	
h)	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos trabalhistas da Prefeitura Municipal.	
i)	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) da Prefeitura Municipal	
j)	Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais.	
k)	Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização.	
l)	Lei ou Decreto de instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico.	





PROTRATAR Pequenas Comunidades – Checklist para envio dos documentos de Habilitação (Fase 1)

Referência	Descrição	Observação
e)	Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Consórcio.	
f)	Certificado de Regularidade do FGTS do Consórcio.	
g)	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Consórcio.	
h)	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT) do Consórcio.	



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – COM INTERVENIENTE EXECUTOR

CONTRATO Nº _____/_____/AGEDOCE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE NO AGLOMERADO RURAL DENOMINADO **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, COM A INTERVENIÊNCIA DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG, sediada na rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** /XX, CEP: **XXXXXXXXXX**, e por seu **Assessor**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**,



residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/ XX**, CEP: **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/ XX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com a interveniência de **XX**, personalidade jurídica, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX/XX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº **xxx/202x**, que será regido pela Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020, aplicando-se ao que couber a Lei Federal nº nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros da AGEVAP objetivando a execução de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades, ao município de



XXXXXXXXXXXXXXXX, para executar ações relativas ao Projeto do Sistema de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na localidade XXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital AGEDOCE nº 004/2024 – Programa de Tratamento de Águas e Esgotos na bacia hidrográfica do rio Doce – PROTRATAR Pequenas Comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do PROTRATAR, considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. CONTRATANTE: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, filial Governador Valadares/MG, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com o IGAM, para atendimento aos Comitês de Bacia do rio Doce e seus afluentes (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçui, Caratinga e Manhuaçu), nome fantasia – AGEDOCE.

2.1.2. AIO: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA/ AGEDOCE.

2.1.3. ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2.1.4. AGENTE FINANCEIRO: instituição contratada pela AGEDOCE para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de



Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas” voltados para a consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA.

- 2.1.5.** CBH-Doce: Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.6.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEDOCE pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a autorização para licitar o EMPREENDIMENTO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.
- 2.1.7.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- 2.1.8.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a implantação das obras do sistema de esgotamento sanitário, hierarquizados através do edital do PROTRATAR Pequenas Comunidades.



- 2.1.9.** EMPREENDIMENTO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contemplado no edital do PROTRATAR Pequenas Comunidades, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.10.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário e/ou Sistema de Abastecimento de Água e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 2.1.11.** GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEDOCE, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEDOCE, durante a execução física e financeira dos projetos e obras contratados.
- 2.1.12.** IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- 2.1.13.** INTERVENIENTE EXECUTOR: Órgão da administração pública direta ou entidade da administração pública indireta de qualquer esfera de governo que participa do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA para executá-lo e/ou assumir obrigações em nome próprio.
- 2.1.14.** Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.15.** PROTRATAR Pequenas Comunidades: Programa de Tratamento de Águas Residuárias do CBH-Doce, que tem como objetivo o aporte de recursos para execução de obras para a implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce.



2.1.16. SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.

2.1.17. SAA: Sistema de Abastecimento de Água.

2.1.18. VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente a todos os contratos do PROTRATAR Pequenas Comunidades que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.
- 3.2.** A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no edital do PROTRATAR Pequenas Comunidades para a CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.3.** A CAIXA emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do Projeto Executivo do EMPREENDIMENTO.
- 3.5.** O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do EMPREENDIMENTO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA.



- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
- 3.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.
- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:
- 4.1.1. DA CONTRATANTE**
- a)** Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
 - b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.



c) Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

d) Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.

f) Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.

g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria.

h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO.



4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Acompanhar a aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o EMPREENDIMENTO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.
- c) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- e) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.



- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- h) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.
- i) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CAIXA/GERENCIADORA, e à CONTRATANTE.
- j) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART



dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.

- k) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- l) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.

4.1.3. DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

- a) Garantir a aprovação do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- c) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a implantação do



EMPREENDIMENTO, no regime de empreitada por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.

- d) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade.
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das obras assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de execução das obras.
- f) Entregar à CAIXA/GERENCIADORA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- g) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.
- h) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo



quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.

- j)** Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.
- k)** Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e a CAIXA/GERENCIADORA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- l)** Manter, em agência da CAIXA/GERENCIADORA, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- m)** Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA/GERENCIADORA, vencedora do certame, no Diário Oficial da União (DOU) bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- n)** Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- o)** Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI



que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

- p)** Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do EMPREENDIMENTO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- q)** Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- r)** Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- s)** Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA no acompanhamento das obras e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato será de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XX), sendo



CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1.** O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio desse CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, manifesta sua expressa concordância em aguardar a AIO pela CAIXA/ AGEDOCE para o início das obras, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.2.** A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3.** Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4.** O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do EMPREENDIMENTO. Caso o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a execução das obras, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1.** As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** A CAIXA CAIXA/GERENCIADORA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria pela CAIXA/GERENCIADORA no local da obra.
- 7.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA/GERENCIADORA para o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:



- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
- b) Análise e conferência da medição;
- c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.

- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.
- 7.7.** A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA/GERENCIADORA, da execução total do EMPREENDIMENTO, e início da operação do sistema.
 - 7.7.1.** Para empreendimentos que exijam a licença de operação, a liberação da parcela citada acima fica também condicionada à apresentação da referida licença.
 - 7.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de obter a licença de operação, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1.** Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas



posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

- 8.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº xxxx, em conta bancária nº xxxxxxxxxxxxxxxx, em nome do CONTRATADO, e agência nº xxxxxxxx, em conta bancária nº xxxxxxxxxxxxxxxx em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 8.4. Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6. Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR obrigado ao aporte adicional de contrapartida.
- 8.7. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE



TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

8.8. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.8.1. Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

8.8.2. No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

8.8.3. No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

8.8.4. Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

8.8.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.



- 8.8.6** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- 8.8.7.** Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:
- a)** Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
 - b)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
 - c)** Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.9.** No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1. Obriga-se o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 11.1. A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto.
- 11.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4. Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.
- 12.2. É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem



como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13.1. É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o dia 31º de dezembro de 2025.

14.2. A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que justifique a prorrogação contratual para a completa consecução do objeto, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR.

14.3. O período destinado à Operação Assistida será de 06 (meses) meses, contados a partir do início de operação do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR obrigado a devolver os recursos



financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.

- 15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/CAIXA/GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 15.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA/GERENCIADORA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.1.1.** A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

- 16.2.** O CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.3.** A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 16.4.** É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 16.4.1.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.
- 16.4.2.** No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou ao CBH-Doce, proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 17.1.** Ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR é vedado:



- a) Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c) Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- e) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- f) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.



- 18.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 18.3.** As correspondências dirigidas ao CONTRATADO e/ou INTERVENIENTE EXECUTOR deverão ser entregues no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX** ou no endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 18.4.** As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1023, centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460 ou no endereço eletrônico **institucional@agedoce.org.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 19.1.1.** Advertência;
 - 19.1.2.** Multa administrativa;
 - 19.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
 - 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
 - 19.1.5.** Devolução dos recursos aportados pelo PROTRATAR Pequenas Comunidades, em sua totalidade, inclusive dos rendimentos



provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, em caso de descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.1.3.

- 19.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 19.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:
 - 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
 - 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;



- 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

- 21.1.** Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2.** E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2024.



André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares/MG (AGEDOCE)

Alex Cardoso Pereira
ASSESSOR DA AGEDOCE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura de **XXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante de **XXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – SEM INTERVENIENTE EXECUTOR

CONTRATO Nº _____/_____/AGEDOCE DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE NO AGLOMERADO RURAL DENOMINADO **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXX****

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG, sediada na rua Prudente de Moraes, nº 1023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representado Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** /XX, CEP: **XXXXXXXXXX**, e por seu **Assessor**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX**/ **XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada



simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/ XX**, CEP: **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros, com fundamento no Processo Administrativo nº **XXX/202X**, que será regido pela Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020, aplicando-se ao que couber a Lei Federal nº nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Transferência de recursos financeiros da AGEVAP objetivando a execução de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário em pequenas comunidades – PROTRATAR Pequenas Comunidades, ao município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para executar ações relativas ao Projeto do Sistema de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na **localidade XXXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital AGEDOCE nº 004/2024 – Programa de Tratamento de Águas e Esgotos na bacia hidrográfica do rio Doce – PROTRATAR Pequenas Comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES



- 2.1.** Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos do PROTRATAR, considera-se importante a inserção de algumas definições:
- 2.1.1.** **CONTRATANTE:** Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, filial Governador Valadares/MG, fundada em 20 de junho de 2002, é uma associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a ANA e com o IGAM, para atendimento aos Comitês de Bacia do rio Doce e seus afluentes (Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçui, Caratinga e Manhuaçu), nome fantasia – AGEDOCE.
- 2.1.2.** **AIO:** Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA/ AGEDOCE.
- 2.1.3.** **ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- 2.1.4.** **AGENTE FINANCEIRO:** instituição contratada pela AGEDOCE para prestação de serviços de Análise Pré-Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos, Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos, Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental, Visita/Vistoria Técnica de Engenharia, Acompanhamento de Obra, Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais, Visita/Vistoria Técnica Extraordinária, Transferência de Recursos, Prestação de Contas, Oficina de Capacitação à Distância e Oficina de Capacitação Presencial, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas” voltados para a consecução do objeto de CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA.



- 2.1.5.** CBH-Doce: Comitês de Bacia Hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.6.** CLÁUSULA SUSPENSIVA: é uma condição que indica que o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA celebrado pelo município com a AGEDOCE pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o município receba a autorização para licitar o EMPREENDIMENTO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.
- 2.1.7.** CONTA VINCULADA: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da AGEDOCE.
- 2.1.8.** CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA: consiste no contrato firmado entre a AGEVAP e o município para transferência dos recursos para a implantação das obras do sistema de esgotamento sanitário, hierarquizados através do edital do PROTRATAR Pequenas Comunidades.
- 2.1.9.** EMPREENDIMENTO: objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contemplado no edital do PROTRATAR Pequenas Comunidades, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.
- 2.1.10.** EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário e/ou Sistema de Abastecimento de Água e vencedora do processo licitatório elaborado pelo CONTRATADO.



- 2.1.11.** GERENCIADORA: Empresa contratada, pela AGEDOCE, para apoiar técnica e administrativamente, a AGEDOCE, durante a execução física e financeira dos projetos e obras contratados.
- 2.1.12.** IGAM: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.
- 2.1.13.** Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 2.1.14.** PROTRATAR Pequenas Comunidades: Programa de Tratamento de Águas Residuárias do CBH-Doce, que tem como objetivo o aporte de recursos para execução de obras para a implantação, implementação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios localizados na bacia hidrográfica do rio Doce.
- 2.1.15.** SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.
- 2.1.16.** SAA: Sistema de Abastecimento de Água.
- 2.1.17.** VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

- 3.1.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição inerente a todos os contratos do PROTRATAR Pequenas Comunidades que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.



- 3.2.** A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no edital do PROTRATAR Pequenas Comunidades para a CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.3.** A CAIXA emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.
- 3.4.** A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do Projeto Executivo do EMPREENDIMENTO.
- 3.5.** O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- 3.6.** Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do EMPREENDIMENTO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA.
- 3.7.** A eficácia deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA/GERENCIADORA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
 - 3.7.1.** O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.
 - 3.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas,



a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

- 3.7.3.** Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1.1. DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.
- b)** Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c)** Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d)** Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Parágrafo único – Caso o financiamento objeto deste instrumento contratual conte com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais,



deverá o extrato deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA ser publicado também no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais.

- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria.
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Acompanhar a aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Consignar no orçamento do exercício corrente ou em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o EMPREENDIMENTO, e no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no plano plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que anualmente constarão do seu



orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância a este preceito.

- c) Manter na CAIXA CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- d) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- e) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- f) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- g) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- h) Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo.



- i) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CAIXA/GERENCIADORA, e à CONTRATANTE.
- j) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.
- k) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- l) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal.



- m)** Garantir a aprovação do projeto pela CAIXA/GERENCIADORA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- n)** Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- o)** Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a implantação do EMPREENDIMENTO, no regime de empreitada por preço unitário, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.
- p)** Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade.
- q)** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização até o início das obras assinada pelo responsável técnico do CONTRATADO, bem como ART de execução emitida pelo responsável técnico da EXECUTORA, válidas por todo o período de execução das obras.
- r)** Entregar à CAIXA/GERENCIADORA cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.



- s) Entregar à CONTRATANTE cópia digitalizada da versão final do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA/GERENCIADORA.
- t) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como da contrapartida, quando exigida.
- u) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.
- v) Analisar e aprovar as medições realizadas pela EXECUTORA e encaminhar respectivo relatório para a CONTRATANTE, após aferição em campo dos itens medidos.
- w) Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE e a CAIXA/GERENCIADORA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- x) Manter, em agência da CAIXA/GERENCIADORA, CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.



- y) Realizar a publicação do contrato assinado com a EXECUTORA/GERENCIADORA, vencedora do certame, no Diário Oficial da União (DOU) bem como disponibilização da documentação da licitação à CAIXA para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- z) Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- aa) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em cumprimento ao art. da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- ab) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do EMPREENDIMENTO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- ac) Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.



figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

- 5.6. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do EMPREENDIMENTO selecionado no edital do PROTRATAR e analisado pela CAIXA/GERENCIADORA, conforme item 4.1.2, “a, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.
- 5.7. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO, por meio desse CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, manifesta sua expressa concordância em aguardar a AIO pela CAIXA/AGEDOCE para o início das obras, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela CAIXA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4. O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para



análise e emissão da ordem de serviço para início efetivo da execução do EMPREENDIMENTO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.

- 6.5.** Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a execução das obras, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

- 7.1.** As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 7.2.** A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 7.3.** A CAIXA CAIXA/GERENCIADORA ou a CONTRATANTE verificará o relatório de medição para conferência dos itens executados, com vistas à transferência do recurso financeiro.
- 7.3.1.** A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria pela CAIXA/GERENCIADORA no local da obra.



- 7.3.2.** A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA/GERENCIADORA para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.
- 7.4.** O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:
- a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;
 - b) Análise e conferência da medição;
 - c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.
- 7.5.** Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 7.6.** Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.
- 7.7.** A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE e/ou CAIXA/GERENCIADORA, da execução total do EMPREENDIMENTO, e início da operação do sistema.
- 7.7.1.** Para empreendimentos que exijam a licença de operação, a liberação da parcela citada acima fica também condicionada à apresentação da referida licença.
- 7.7.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de obter a licença de operação, ensejarão a juntada de documentos



e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, agência nº **XXXX**, em conta bancária nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em nome do CONTRATADO.
- 8.4. Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.
- 8.5. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.
- 8.6. Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



- 8.7.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.
- 8.8.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.
- 8.8.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.
- 8.8.2.** No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.
- 8.8.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.
- 8.8.4.** Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.8.5.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.



- 8.8.6** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
- 8.8.7.** Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:
- a)** Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
 - b)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
 - c)** Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.9.** No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.



CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, previstos no projeto, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1. Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e a especificação da despesa.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto.



- 11.2.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.3.** Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.
- 11.4.** Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

- 12.1.** Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.
- 12.2.** É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



- 13.1.** É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será até o dia 31º de dezembro de 2025.
- 14.2.** A vigência deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que justifique a prorrogação contratual para a completa consecução do objeto, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.
- 14.3.** O período destinado à Operação Assistida será de 06 (meses) meses, contados a partir do início de operação do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 15.1.** O presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.
- 15.2.** Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE/ CAIXA/GERENCIADORA a utilização dos recursos em desacordo com o



objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

- 15.3.** A rescisão do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.
- 15.4.** No caso de cancelamento deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento da CAIXA/GERENCIADORA e rendimentos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** A alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.
- 16.1.1.** A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.
- 16.2.** O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.



- 16.3.** A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 16.4.** É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.
- 16.4.1.** No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.
- 16.4.2.** No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou ao CBH-Doce, proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 17.1.** Ao CONTRATADO é vedado:
- a)** Utilizar recursos do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
 - b)** Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
 - c)** Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações



- administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- d) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
 - e) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
 - f) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverão ser apresentados em formato digital.
- 18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.
- 18.3. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXX** ou no endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 1023, centro, Governador



Valadares/MG, CEP: 35020-460 ou no endereço eletrônico institucional@agedoce.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 19.1.1.** Advertência;
 - 19.1.2.** Multa administrativa;
 - 19.1.3.** Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
 - 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.
Devolução dos recursos aportados pelo PROTRATAR Pequenas Comunidades, em sua totalidade, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas,
 - 19.1.5** em caso de descumprimento dos itens 4.1.2 e 4.1.3.
- 19.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 19.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CONTRATANTE.
- 19.5.** A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:



- 19.5.1.** Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 19.5.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 19.5.3.** Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 19.5.4.** Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 19.5.5.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.6.** A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:
- 19.6.1.** Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 19.6.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 19.7.** A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



20.1. Após a assinatura do CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2024.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares/MG (AGEDOCE)

Alex Cardoso Pereira
ASSESSOR DA AGEDOCE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura de XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante de XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

